



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	2
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	3
1ªSECAM - Pautas	3
1ªSECAM - Atas	3
1ªSECAM - Acórdãos	3
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	3
2ªSECAM - Pautas	3
2ªSECAM - Atas	3
2ªSECAM - Acórdãos	3
ATOS DE RELATORIA	3
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	3
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	3
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	3
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	4
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	7
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	7
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	7
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	9
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	9
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	9
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	10
CORREGEDORIA-GERAL	11
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	11
OUIDORIA DE CONTAS	11
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	11
INSTITUTO RUI BARBOSA	11
ATOS DIVERSOS	12
Resenhas de Distribuição	12
Editais	12
Despachos	13
Informações	24
Atos de Alerta Municipais	24
Relatório de Gestão Fiscal	24
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	24
ATOS NORMATIVOS	24
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	24
GP - Despachos	24
GP - Termo de Ajuste de Gestão	26
GP - Portarias	26
LICITAÇÕES E CONTRATOS	26
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020	27
Tribunal Pleno	27
Primeira Câmara	27
Segunda Câmara	27
Corregedoria-Geral	27
Ministério Público de Contas	27
Conselheiros – Diretores de Gabinete	27
Audidores – Coordenadores de Gabinete	27
Inspetorias de Controle Externo	27
Administrativo	27



"Nos termos da Resolução nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, a partir de 4 de maio de 2020 haverá SESSÕES VIRTUAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS na modalidade virtual e por videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social para reduzir os efeitos da pandemia da Covid 19. As SESSÕES VIRTUAIS terão início na segunda-feira às 12hs encerrando na quinta-feira às 15hs e a SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA obedecerá ao dia e o horário regimental, tendo sua transmissão ao vivo pelo portal do Tribunal no Youtube."

STP - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL que poderá ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, neste caso será disponibilizado o link para acesso remoto a sessão por videoconferência para realização da sustentação oral nos termos regimentais, havendo ainda a possibilidade de optar pela realização de sustentação oral através da inclusão de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETCEPR nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

TRIBUNAL PLENO ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 2, EM 3 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (03/02/2021), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Segunda Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, com a presença dos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, bem como dos Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora-Geral VALERIA BORBA. A Secretaria da Sessão foi exercida, à época, pela Analista de Controle, Cristina Oleinik de Toledo. Ausente o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, por motivo justificado, tendo sido convocado o Auditor Cláudio Augusto Kania, para composição do quorum. O Senhor Presidente, Conselheiro Fabio de Souza Camargo, submeteu à homologação do Plenário a Ata da Primeira Sessão Ordinária (por videoconferência) do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente a Sessão realizada no dia vinte e sete do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II do artigo 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o artigo 429, § 4º e o artigo 522 do Regimento Interno. Foi comunicada Decisão Judicial no Requerimento Externo nº 522401/20, do Processo 480881/20, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha nos seguintes termos "Comunico que o Órgão Especial do Tribunal de

Justiça do Estado do Paraná concedeu parcialmente a segurança requerida pelo Município de Paranaguá, para ordenar a esta Corte de Contas 'que se abstenha, no processo de Tomada de Contas Extraordinária nº 48088-1/20, de determinar a suspensão do fornecimento individualizado do medicamento Ivermectina'. Por meio desse acórdão, o Tribunal de Justiça confirmou a liminar proferida pelo Desembargador Relator daquele feito, comunicada por mim a este Tribunal Pleno em 26 de agosto de 2020. Oportuno notar, ainda, que de acordo com o andamento processual disponível no Projudi, após a publicação do acórdão em questão, a Procuradoria Geral do Estado renunciou ao prazo para manifestação, fato que foi por mim noticiado ao Gabinete da Presidência e à 3ª ICE (responsável pela fiscalização da PGE), por meio de despacho proferido nos autos de Reguimento Externo 522401/20; ainda, foram comunicados os arquivamentos nos processos 27288/21 e 650515/20, pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; os encerramentos nos processos 87810/16, 199716/19 e a prorrogação de sobrestamento do processo 13390/18, na Coordenadoria de Gestão Municipal, pelo Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Foram apresentados em mesa e incluídos para julgamento os Processos nº: 15905/21, na pauta do Conselheiro Presidente Fabio de Souza Camargo; 38751/21, na pauta do Conselheiro Nestor Baptista; 42830/21, na pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 730470/20, na pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 775024/20, na pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 14151/21, na pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 13384/21, na pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 18181/21, na pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; e 18289/21, na pauta do Auditor Cláudio Augusto Kania. Na fase de comunicações, ao ser concedida a palavra ao Conselheiro Nestor Baptista: "Agora na planície, mas feliz, primeiro para desejar a Vossa Excelência que seja muito feliz na direção do Tribunal de Contas nesses dois anos que tem pela frente. Está montando uma grande equipe. Está com uma juventude fogosa para poder realizar um trabalho que atenda os interesses da população do Paraná. Quero que Vossa Excelência seja muito feliz. Eu disse no dia da posse poucas palavras, mas sempre com sabedoria, coragem, equipe boa e trabalho. Vossa Excelência poderá fazer e fará um trabalho maravilhoso, não para o cidadão Fabio Camargo, mas para a Administração Pública do Paraná. Eu vou fazer inclusão de um processo e estou impedido em outro, mas ao mesmo tempo, Senhor Presidente, demais Conselheiros, eu tinha me manifestado anteriormente, que faria um balanço da nossa gestão, mas o balanço já foi feito durante os dois, um ano maravilhoso e um ano com pandemia, é o balanço que nós podemos fazer, só que o Tribunal caminhou, graças a um equipe muito boa, graças ao apoio dos senhores Conselheiros, dos senhores Auditores, Procuradores e Técnicos do Tribunal, que vestem a camisa. Esta é a grande realidade. Então eu quero agradecer, vou citar apenas dois ou três, porque não vou fazer uma relação de todos que me acompanharam, como Diretores, mais a nossa Diretora Geral a Luciane Franco, uma das mais categorizadas profissionais do Estado do Paraná, sem dúvida alguma, já há muitos anos no Tribunal; o nosso Coordenador da época e que continua com Vossa Excelência, o Rafael Ayres, fez um trabalho que virou trabalho nacional, na Coordenadoria, quando inclusive descobriu, foi o Paraná que descobriu, chamando a AGU, que havia no Auxílio Emergencial - como está havendo agora, uma verdadeira vergonha, de gente furando fila para tomar vacina. Eu estou louco para tomar vacina. Estou contando dia a dia. Acho que como meu companheiro, meu colega Artagão de Mattos Leão, como eu, nós somos quase da mesma idade, estamos contando e todos os senhores. Porque nós queremos acabar com o problema. Já surgiu vacina com 100% de aprovação, com 91% de aprovação. E têm os negacionistas, que não é o meu caso e com certeza não é o caso de nenhum colega do Tribunal de Contas. A nossa Escola de Gestão Pública, Vossa Excelência conhece muito bem o trabalho que realizou, milhares e milhares de pessoas participando dessa Escola, o que nos engrandeceu. Então eu agradeço a todos mais uma vez. Fico muito feliz que o Tribunal esteja bem. Quero agradecer, se Vossa Excelência permite, o Governador do Estado, que depois de tanto tempo... Eu me lembro que o Artagão trabalhou por isso, o Bonilha trabalhou, o Durval Amaral trabalhou também, creio que até o Fernando... O Terreno ao lado do Tribunal de Contas, uma área de dezessete mil metros quadrados, que finalmente, com a aprovação da Assembleia Legislativa passou a ser do Tribunal de Contas. E o Tribunal poderá, não poderei ver esse tempo com certeza, sairei antes, poderá ter ali o que pretender. É um terreno mal-usado, apenas para guardar carro estragado, quebrado, trombado. E, hoje, graças a um trabalho junto ao Governador do Estado, a atenção do Governador Ratinho Júnior, este terreno pertence ao Tribunal de Contas. Eu quero dizer que estou muito feliz. Meu balanço vai ser por aí. Vou pedir licença ao Conselheiro Ivens Linhares. Ele fez um pronunciamento no dia da posse de Vossa Excelência Conselheiro Fabio Camargo, que me deixou muito engrandecido. Eu, a minha equipe que trabalho comigo e o Tribunal de Contas. Então o meu balanço, com essas palavras falando e que essas palavras, evidentemente, constarão da nossa ata, mas que o Conselheiro Ivens Linhares me permitisse colocar neste pronunciamento, as palavras que ele dirigiu à administração que estava deixando a direção do Tribunal de Contas. Pode ser que ele não concorde, mas eu me senti ali, um balanço pronto e acabado. Obrigado a todos e vamos continuar trabalhando juntos pelo Paraná, para o Paraná. É o que nós precisamos fazer". Ao ser concedida a palavra ao Conselheiro Ivens Linhares: "Inicialmente, agradecer a gentil referência do Conselheiro Nestor ao pronunciamento que tive a oportunidade de fazer com muito orgulho por conta da sua posse, e evidentemente reiterar que se tratou apenas de um desprezioso apanhado resumido do muito que foi feito justamente na gestão do Doutor Nestor. Todos nós acompanhamos os avanços e a minha árdua missão foi tentar resumir isso em um espaço de tempo restrito, para poder passar aos nossos ouvintes, enfim, a quem acompanhava, uma noção do que foi a gestão do Ilustre Conselheiro, mas eu agradeço efusivamente a gentil referência ao pronunciamento. (...) Cabe a mim apresentar o último relatório da nossa Corregedoria referente ao 6º bimestre de 2020. Na verdade, por disposição regimental e inobstante o Conselheiro Fernando já tenha assumido o cargo, o artigo 24 parágrafo único determina que especificamente esse relatório, ao final do mandato, seja feito pelo Corregedor à época, que no caso ainda era eu. Eu trouxe as informações referentes ao 6º bimestre: faço no início um balanço da produtividade, novamente enaltecendo os brilhantes números atingidos, nesse caso uma comparação com o 6º bimestre de 2020 com o de 2019. Novamente, observa-se um expressivo aumento no número de julgados, próximo a 8%, e o balanço final é absolutamente positivo. Especificamente com relação à atuação da Corregedoria neste 6º bimestre, como é por lei obrigatório apresentar, eu destaco ao final a comunicação de despacho com o plano de ação da Coordenadoria de Gestão Municipal, dando atendimento ao que havia sido proposto na correição. Também o

despacho encerrando o monitoramento da Diretoria de Protocolo, dando cumprimento ao acórdão, também referente ao processo de correição. Ainda, eu menciono terem sido aprovados os respectivos relatórios finais das correições na Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e da Coordenadoria de Obras Públicas, em novembro e dezembro do ano passado, respectivamente, ainda eu menciono a continuidade do processo de monitoramento com relação a nossa Diretoria de Tecnologia de Informação. No mais, senhores Conselheiros, a guisa apenas de um pequeno balanço, nós conseguimos realizar então as sete correições que haviam sido propostas, em sete unidades desta casa, menciono terem sido elaborados 56 despachos, instaurados 3 processos de sindicância, todos com decisões terminativas. Ainda, a nossa Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar abriu um PAD com decisão de mérito proferida no Acórdão 4201/19. Menciono, ainda, os processos que foram instruídos e uma outra sindicância aberta que se encontra em tramitação. Foram apresentadas também três propostas de resolução, uma referente ao Código de Ética e declaração de impedimento e suspeição para servidores, a outra referente, que na verdade foi uma complementação com relação ao termo de ajustamento de conduta, e uma proposta de Resolução, disciplinando o artigo 156 do nosso estatuto, referente às fases, forma e comunicação dos atos processuais. Eu tomei a liberdade de apresentar ao Conselheiro Fernando o relatório de transição, expondo esses atos realizados, inclusive, principalmente, o que está pendente de continuidade. Abusando da generosidade e da paciência, senhor Presidente, vou propor alguns agradecimentos em função a esses 2 anos. Inicialmente, claro, ao Presidente Nestor Baptista, não só pelo convite que me foi feito na oportunidade, mas também por todo apoio que tive dele e da sua equipe para as ações da Corregedoria, bem como, evidentemente, aos demais Conselheiros e Conselheiros Substitutos e aos membros do Ministério Público, notadamente ao Procurador Geral Doutor Flávio e Doutora Valéria que sempre deram irrestritamente o apoio necessário às ações. Cumprimento também os membros que compuseram as comissões, a Comissão Permanente de Sindicância, presidida pelo Senhor Pedro Paulo Bueno dos Santos, Débora Miranda Mota, Giovana Benevides Sales Araujo, Fabiola Ferreira Delazari Cecato e à nossa Comissão Permanente de Processo Disciplinar, presidida pela Doutora Lohaide Cristine Souza e composta por Tiago Moraes Ribeiro, Alcione Aparecida Savariani Bertol e André Ricardo da Silva Alves de Menezes. Agradeço também, especificamente, o apoio dos Diretores e Coordenadores das sete unidades que foram correicionadas durante este período – Diretoria de Protocolo, Diretoria de Tecnologia de Informação, Coordenadoria de Monitoramento e Execução, Coordenadoria de Auditorias, Coordenadoria de Gestão Municipal, Coordenadoria de Acompanhamento de Gestão e a Coordenadoria de Obras Públicas. E por último, evidentemente, cabe-me agradecer ao apoio que eu tive dos próprios componentes do Gabinete da Corregedoria, capitaneados pela competente, diligente liderança da Doutora Mauritânia Gobus Pereira, assessorada também pela experiência e pelo vasto conhecimento da Doutora Ivana Maria Pierin Furiati, que a todo momento deu a sua preciosa colaboração, além dos servidores Leonardo Tsutiyta e Liliana Almeida Costa dos Santos, que também prestaram valorosa colaboração para o intento das finalidades a que nos propusemos". Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram julgados os Processos nºs: 15905/21 (Aprovação), da pauta do Conselheiro Presidente Fabio de Souza Camargo; 38751/21 (Homologação de Cautelar), da pauta do Conselheiro Nestor Baptista; 738927/20 (Regular), 161263/20 (Improcedência), 332327/20 (Improcedência), da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 1796/21 (Regular), 2148/21 (Deferimento), 692463/20 (Aprovação), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 730470/20 (Homologação de Cautelar), 698844/20 (Conhecimento e não provimento), 42830/21 (Homologação de Cautelar), 459726/20 (Improcedência), 775024/20 (Homologação de Cautelar), 260776/20 (Regular), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 762836/20 (Conhecimento e não provimento), 14151/21 (Homologação de Cautelar), 648898/20 (Aprovação), 756020/20 (Aprovação com encaminhamento), da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 13384/21 (Deferimento), 18181/21 (Homologação de Cautelar), da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 18289/21 (Conhecimento e não provimento), da pauta do Auditor Cláudio Augusto Kania. Manteve-se com vista o Processo nº 884870/17, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo redistribuído ao Conselheiro Nestor Baptista atendendo ao inciso III do artigo 338-A do Regimento Interno, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Foi adiado o julgamento do Processo nº 192843/20 (Adiado por ausência do relator à Sessão), da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Permaneceu adiado o julgamento do Processo nº 803400/19 (Adiado pelo Presidente), da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, que aguarda voto de desempate do Senhor Presidente. Foi retirado de pauta o Processo nº 57336/20, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. O Conselheiro Nestor Baptista declarou seu impedimento nos julgamentos dos Processos nº 738927/20 e 1796/21, tendo sido convocado o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro para composição do quórum de julgamento. O senhor Presidente, Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ausentou-se do plenário no julgamento dos Processos nº 730470/20, 42830/21 775024/20, tendo sido convocado para a Presidência o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, vice-presidente, e, para composição do quórum de julgamento o Auditor Tiago Alvarez Pedrosa. Não houve pauta de julgamento dos Auditores Thiago Barbosa Cordeiro e Tiago Alvarez Pedrosa. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezesseis horas e seis minutos, (16h06), do dia três do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (03/02/2021), o Senhor Presidente encerrou a Segunda Sessão Ordinária (por videoconferência) do Tribunal Pleno, convocando a próxima Sessão Ordinária (por Videoconferência) para o dia dez do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (10/02/2021), no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária à época, Cristina Oleinik de Toledo, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, vice-presidente do Tribunal, e pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo, Presidente do Tribunal Pleno, e que presidiram a Sessão do Colegiado.

STP - Acórdãos

Sem publicações



"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do artigo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

1ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do parágrafo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

2ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 797516/19
ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
INTERESSADO - ADÃO ANTONIO PEDROSO, ANDRE GUSTAVO LOPES PEGORER, AURORA RODRIGUES, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, CARLOS GERALDO DA SILVA, CARLOS MANUEL VASCONCELOS ATAIDE DOS SANTOS (FALECIDO(A) EM 2014), CELITA SUZANA PEREIRA BOSTELMANN, CLAUDIO MURILO XAVIER (FALECIDO(A) EM 2010), CRISTIANE MENDONÇA PAPIN FERREIRA, D. DE SOUZA FEIJO - TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - ME, DANIELLE DE MELLO E SILVA, DINA DE SOUZA FEIJO, ERLENE TEDESCHI DOS SANTOS, GERALDO FIRMINO, GILBERTO BERGUIO MARTIN, IRACI FRAGA, LUIZ CARLOS SOBANIA, MICHELE CAPUTO NETO, NEUZA PESSUTI FRANCISCONI, OLAVO GASPARI, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERGIO DA SILVA, VIACAO CIDADE DE IVAIPORA LTDA
PROCURADOR - ANDRÉA KUGLER BATISTA RIBEIRO, CARLOS ALEXANDRE LORGA, CIRO BRUNING, DAIANE MAZIERO NOGUEIRA, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, DANIELLE PANCIONE BRUNING, EDUARDO BRUNING, EDUARDO EGIDIO FERNANDES CORREA, FELLIPI EDWARD QUEIROZ DE LIMA, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, HELIO MANOEL FERREIRA, INGRID MARCONDES DE SOUZA FIRMINO, JOAO MARCOS DE BARROS CORTES, JULIANO REFUNDINI NARCISO DE MELLO, LEONIDAS FERREIRA CHAVES FILHO, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI, MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, PAULO ROBERTO BELO, PRISCILA LOPES ALVES, SIMONE SESTREN, THIAGO FIOR DE CASTRO, VANESSA D

ANDREA RIBEIRO FRANCISCO
DESPACHO - 78/21 – GCFAMG

Vistos e examinados.

O Tribunal Pleno proferiu neste processo o Acórdão nº 3038/20 – STP (peça 233), disponibilizado em 15/12/2020, que conheceu e não deu provimento aos Recursos de Revistas interpostos contra o Acórdão nº 3347/19-S2C, face a ausência de elementos capazes de desconstituir a decisão recorrida, nos seguintes termos:

“OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por maioria absoluta:

I. Conhecer os Recursos de Revista interpostos por Viação Cidade de Ivaiporã Ltda - ME (peças 211-213), por D. de Souza Feijó – Transporte de Passageiros - ME (peças 214-215) e por Neuza Pessuti Francisconi e Aurora Rodrigues (peças 217-219), e, no mérito, negar provimento, mantendo-se na íntegra a decisão contida no Acórdão nº 3447/19 – STP (peça 208).” (peça 233)

Neuza Pessuti Francisconi e Aurora Rodrigues opuseram Embargos de Declaração alegando que a decisão plenária estaria eivada de vícios de omissão a serem saneados mediante o provimento do recurso. Alegam, assim, que o Acórdão embargado estaria baseado em premissa fática equivocada, o que teria sido causa de erro de afastamento da prescrição. Ademais, defendem que teria havido extrapolação de competência do TCE/PR quanto à imputação de ‘ato doloso de improbidade administrativa’ (peça 237).

Não merecem ser recebidos os embargos opostos, eis que não evidenciadas as alegadas omissões no julgado recorrido, pressuposto processual necessário para o recebimento da espécie recursal, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica deste Tribunal:

“Art. 76. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

I – contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou,
II – omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.”

Em que pese a longa digressão dos embargantes, não restou demonstrado acerca de qual ponto se omitiu o Acórdão atacado, evidenciando-se da argumentação recursal mero inconformismo ante decisão que não acolheu a tese preliminar das recorrentes, de que a imputação de responsabilidade teria sido atingida pela prescrição. Ao contrário, as próprias razões de embargos transcrevem trecho do Acórdão atacado que expressamente tratou da preliminar, afastando-a.

É importante destacar que os atos de irregularidade em exame não foram atos involuntários dos gestores responsabilizados, mas sim atos mandatários de realização de despesa ilegal e indevida. Ademais, o procedimento face à irregularidade apurada foi instaurado em 2012 (autos 736399/12), o qual, por determinação do Acórdão nº 2392/14 - Tribunal Pleno, foi desmembrado, passando a partir de então a ser apreciado nestes autos apartados.

Veja-se, nesse sentido, que as razões de embargos se limitaram a trazer jurisprudência e as os períodos em que as embargantes foram as gestoras responsáveis pelos atos irregulares, não tratando de evidenciar eventual transcurso do prazo prescricional, o que, pelas razões acima expostas, não seria possível.

Quanto à alegada “extrapolação de competência do TCE/PR quanto à imputação de ‘ato doloso de improbidade administrativa’”, trata-se de tese nova, não ventilada nem nas razões de defesa da Tomada de Contas Extraordinária, nem tampouco nas razões recursais, não havendo que se falar em omissão quanto ao tratamento da matéria no Acórdão que não deu provimento ao Recurso de Revista das interessadas.

Ademais, a atuação deste Tribunal pautou-se integralmente pelo que prescreve o artigo 71 da Constituição da República quanto à competência para o controle da legalidade e legitimidade do gasto público, sendo que a tese de que teria havido extrapolação de competência do TCE/PR” absolutamente impertinente neste momento processual, apto exclusivamente ao esclarecimento de dúvidas, contradições e omissões.

A longa digressão do embargante apenas evidencia o inconformismo quanto ao mérito proferido, e a tentativa de rediscutir o mérito através de Embargos de Declaração, sede notoriamente inapropriada para tanto. Portanto, não vislumbradas as alegadas omissões, mas mero inconformismo com o entendimento expressamente fundamentado na decisão recorrida, não recebo o recurso de Embargos de Declaração oposto por Neuza Pessuti Francisconi e Aurora Rodrigues (peças 236-237), contra o Acórdão nº 3038/20 – STP (peça 233).

Após a publicação desde Despacho e do decurso do prazo para eventual manifestação dos interessados, dando-se o trânsito em julgado, remetam-se os autos à CEMEX para registro da decisão, e então, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.

GCFAMG em 02 de fevereiro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 138434/17

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

INTERESSADO - ANA SERES TRENTO COMIN, ANTONIO LUCIO DUARTE, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCISCO BELTRÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, GILMAR DA SILVA, LUIZ ANTONIO BOTIN, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

PROCURADOR -

DESPACHO - 130/21 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Recebo a manifestação apresentada pela APAE de Francisco Beltrão. Considerando que não foram juntados documentos novos (de acordo com a definição prevista no RITCE/PR[1]), tratando-se de argumentos cuja adequada análise prescinde do exame técnico da Coordenadoria de Gestão Estadual, entendo despiciente a determinação de reinstrução.

Devolvo os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de opinativo.

GCFAMG em 18 de fevereiro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.

§ 2º Documento novo é aquele que a parte comprovadamente não pôde ter acesso.

PROCESSO Nº - 108079/20

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE FAXINAL

INTERESSADO - COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI, KLEBER

STOCCO, YLSON ALVARO CANTAGALLO

PROCURADOR - DANIEL BOGO, ISRAEL BOGO, RAFAEL BOGO

DESPACHO - 131/21 – GCFAMG

1. RELATÓRIO

A Empresa ‘COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI’ formalizou Representação da Lei 8.666/93 em desfavor do Município de Faxinal, em razão da revogação do Pregão 90/2019 – supostamente sem observância dos requisitos previstos no caput, do art. 49, do Estatuto das Licitações[1] – e da subsequente instauração do Pregão 10/2020 com regulamentação quase idêntica.

Conclusivamente, foi requerida a cautelar suspensão do Pregão 10/2020 (o periculum in mora foi fundamentado na proximidade da respectiva sessão, designada para 20 de fevereiro, de modo que a eventual procedência da representação tornaria sem efeito prático o expediente, uma vez que se consolidaria contratação imprópria) e, em análise exauriente, a declaração de nulidade da revogação do Pregão 90/2019.

Por meio do Despacho 169/2020 (Peça 86), acolhi o pedido de tutela de urgência. Tal decisão monocrática foi homologada pelo Plenário do TCE/PR (v. Acórdão 539/20-STP – Peça 91).

O Município de Faxinal comunicou a revogação do Pregão 10/2020, aduzindo que o processo perdeu o objeto, pugnando pelo respectivo arquivamento (Peças 109/111). A Empresa ‘COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI’, nas Peças 115/117, informou que o Município de Faxinal instaurou uma terceira licitação (Pregão Presencial 05/2021), com objeto análogo aos certames anteriormente tratados, tratando-se de manobra para desrespeito à medida cautelar anteriormente expedida, a qual deve ser estendida para englobar a nova licitação.

2. ANÁLISE

Considerando o tempo decorrido desde a emissão da decisão cautelar materializada no Despacho 169/20, a necessidade de esclarecimentos para melhor análise do expediente, bem como a possibilidade de eventual suspensão de atos irregulares antes da formalização de contrato, entendo necessária a oitiva da Municipalidade previamente à formação de juízo acerca do pedido cautelar formalizado pela Representante.

3. DETERMINAÇÕES

Determino a intimação do Sr. Ylson Álvaro Cantagallo (Prefeito de Faxinal), por telefone ou e-mail (de acordo com critério de conveniência da Diretoria de Protocolo), para que, no prazo de 72 horas:

(i) Esclareça como os serviços de apoio previstos nas licitações analisadas no presente feito vêm sendo prestados durante o período de vigência da cautelar expedida pelo TCE/PR. Caso tenha sido formalizado contrato administrativo, deverá tal documento ser juntado aos autos;

(ii) Esclareça o motivo de não haver sido comunicada a instauração do Pregão Presencial 05/2021 no presente processo;

(iii) Junte aos presentes autos a ata da sessão do Pregão Presencial 05/2021; e

(iv) Apresente manifestação prévia acerca das questões expostas pela Empresa ‘COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI’ nas Peças 115/117.

GCFAMG em 18 de fevereiro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 493762/20

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOAO BATISTA BINI

(FALECIDO)(A) EM 1981), JOEL DE OLIVEIRA BINI

PROCURADOR/ADVOGADO: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE

ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO

OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS

GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS,

FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO

JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI

FERRARI COCIBOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO

OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE

SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO

MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA

SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRÍCIA RODRIGUES

CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU,

RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES,

SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 4/21

Ato de Pessoal. Revisão de Pensão. Estadual. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas,

DECIDO

julgar legal e determinar o registro da revisão do ato de Benefício Previdenciário n.º 8583-7/81, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 10705 de 10/06/2020, em favor do Sr. JOEL DE OLIVEIRA BINI, na condição de filho inválido, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado,

encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-H, V[2]).
No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.
Publique-se.
Curitiba, 17 de fevereiro de 2021.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)
II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.
2. Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)
(...)
V - promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

PROCESSO Nº: 238226/17
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, GERDA HELENA LOS WEINERT, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
PROCURADOR/ADVOGADO: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRÍCIA RODRIGUES CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 5/21

Ato de pessoal. Aposentadoria. Estadual. Legalidade e registro.
Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas, DECIDO
julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria da Sra. GERDA HELENA LOS WEINERT, ocupante do cargo de Professor, do Estado do Paraná, benefício concedido por meio da Resolução nº 8508/2017 (peça 11), publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 9887 de 15/02/2017, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno.
Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-H, V[2]).
No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.
Publique-se.
Curitiba, 17 de fevereiro de 2021.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)
II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.
2. Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)
(...)
V - promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

PROCESSO Nº: 145701/18
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, INES DE OLIVEIRA FABRIN, PARANAPREVIDÊNCIA, VALDIR FABRIN, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
PROCURADOR/ADVOGADO: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRÍCIA RODRIGUES CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 6/21
Ato de pessoal. Pensão. Estadual. Legalidade e registro.
Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas, DECIDO
julgar legal e determinar o registro do ato de pensão formalizado pelo Ato nº 101876/18, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10121 de 01/02/2018, em benefício da Sra. INES DE OLIVEIRA FABRIN, cônjuge, com fundamento no art. 298,

II[1], do Regimento Interno deste Tribunal.
Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-H, V[2]).
No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.
Publique-se.
Curitiba, 17 de fevereiro de 2021.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)
II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.
2. Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)
(...)
V - promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

PROCESSO Nº: 336309/17
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MARIA SUELI SIERRA SALDANHA, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, SUELY HASS
PROCURADOR/ADVOGADO: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRÍCIA RODRIGUES CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 7/21

Ato de pessoal. Aposentadoria. Estadual. Legalidade e registro.
Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas, DECIDO
julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria da Sra. MARIA SUELI SIERRA SALDANHA, ocupante do cargo de Professor, do Estado do Paraná, benefício concedido por meio da Resolução nº 8815/2017 (peça 11), publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 9908 de 20/03/2017, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno.
Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-H, V[2]).
No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.
Publique-se.
Curitiba, 17 de fevereiro de 2021.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)
II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.
2. Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)
(...)
V - promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

PROCESSO Nº: 634701/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SUELY HASS, TEREZINHA FLENIK KERSTEN
PROCURADOR/ADVOGADO: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, CLAUDINEY ERNANI GIANNINI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EDSON CHAVES FILHO, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRÍCIA RODRIGUES CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 8/21
Ato de pessoal. Aposentadoria. Estadual. Legalidade e registro.
Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas,

DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria da Sra. TEREZINHA FLENIK KERSTEN, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Profissional/Médico, do Estado do Paraná, benefício concedido por meio da Resolução n.º 1850/2015 (peça 11), publicado(a) no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 9485 de 03/07/2015, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-H, V[2]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

2. Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)

(...)

V - promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática; (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)

PROCESSO N.º: 762780/20

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DAVID NATANIEL CHERIEGATE, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, SOLANGE APARECIDA ROCHA CHERIEGATE

PROCURADOR/ADVOGADO: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURIL DO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRÍCIA RODRIGUES CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

DESPACHO: 134/21

Diante do opinativo constante no Parecer n.º 21/21 (peça 12) da Coordenadoria de Gestão Estadual, defiro o sobrestamento do presente processo, de acordo com o art. 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de pensão, protocolado sob o n.º 211007/20.

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara para as devidas anotações, conforme dispõe o art. 12, inciso VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.

3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete: (...)

VII - certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;

PROCESSO N.º: 35073/20

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

INTERESSADO: ADOLFO RODRIGUES FIOREZANO, ALTAIR JOSE GASPARETTO, AR FIOREZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, SAMIR RODRIGO KALINOSKI

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 150/21

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão n.º 3580/20 do Tribunal Pleno (conforme Certidão à peça n.º 256) e a inexistência de determinações pendentes de cumprimento, determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo artigo 398, § 1º[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

À Diretoria de Protocolo, para arquivamento dos autos, nos termos do artigo 168, VIII[2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 712924/18

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, GLADYS STOLZ VENDRAMI, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA

PROCURADOR/ADVOGADO: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURIL DO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRÍCIA RODRIGUES CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 168/21

Diante dos documentos apresentados pela Paranaaprevidência (peças 46-48), deixo de analisar o pedido de prorrogação de prazo formulado anteriormente (peça 43-44).

Encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Estadual.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de fevereiro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 431553/16

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CARMEN IVANETE D AGOSTINI SPANHOL, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR/ADVOGADO: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURIL DO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRÍCIA RODRIGUES CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 169/21

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado tempestivamente pela Paranaaprevidência (peça 71).

Ainda que o Regimento (389, parágrafo único[1]) só permita a prorrogação sem solução de continuidade, no caso presente o prazo de prorrogação (15 dias) deverá, excepcionalmente, ser computado da publicação deste despacho. Isso porque o pedido de prorrogação só foi apreciado agora, quando já expirada a possibilidade de prorrogação sem solução de continuidade.

À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de fevereiro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO N.º: 503148/19

ENTIDADE: MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO: ALEXANDRE GURTAT JÚNIOR, CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO, DEOCLECIO DE NEZ, EDENILSON FAUSTO, EMANOEL VANDERLEI VOLFF, JOAO SCHEFER DA SILVA, JONATAS FELISBERTO DA SILVA, JOSÉ CARLOS ZAMPOLI, MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

PROCURADOR/ADVOGADO: VINICIUS BULIGON

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 180/21

Recebo o processo, após redistribuição[1] (peça 140), em razão de ter preferido voto vencedor no julgamento dos presentes autos, na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno por Videoconferência n.º 38/2020.

O Acórdão 3500/20 da Secretaria do Pleno transitou em julgado em 29/01/2021[2]. Por conseguinte, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções efetuou o registro da irregularidade das contas, conforme Informação 376/21[3].

Diante disso, determino o encerramento do processo e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Publique-se.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Termo de Redistribuição 647/21 – DP.

2. Conforme Certidão de trânsito em julgado 50/21 – STP à peça 137.

3. Peça 138.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 721148/17

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA, ALVARO JOSÉ ARGEMIRO DA SILVA, AMANDA BRAIT ZERBETO, ANA CAROLINA DORIGONI BINI, ANA CAROLINA PALUDO, ANDRESA DA COSTA RIBEIRO, ANDRESSA DEFLOM RICKLI, ANY DE CASTRO RUIZ MARQUES, BRUNO BORDIN PELLAZZA, BRUNO HENRIQUE COSTA TOLEDO, CARLA MARLANA ROCHA, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, CAROLINA FILIPAKI DE CARVALHO, CLAUDIA APARECIDA WENDRECHOSKI, CONGETA BRUNIÈRE XAVIER FADEL, DAIANE GRANDO, DANILLO BARBOSA, DAYANE DOMENEGHINI DIDONE, EDUARDO ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA, ELIANE ROSSO, FABIANE BACH, FABIO HERNANDES, FABIO TERUO MISE, FABRICIO WILLIAM DE AVILA, FELIPE RODRIGO CALDAS, FERNANDA ELOY SCHMEIDER, FRANCIANI FERNANDES GALVÃO, FRANCINE CORDEIRO, GREG JORDAN ALVES SILVA, HILANA RICKLI FIUZA MARTINS, ISMAEL ULISES MIRANDA ROLDAN, JAILSON DOMINGOS DE OLIVEIRA, JIANE RIBEIRO N. CWICK, JOSÉ ROBYSON AGGIO MOLINARI, JOTAIR ELIO KWIATKOWSKI, KAITE ZILA WROBEL, KAMILA GONÇALVES CELESTINO, LARISSA GRAMAZIO SOARES, LARISSA THAIS DONALONSO SIQUEIRA, LEANDRO ALVARENGA SANTOS, LEANDRO FREIRE DOS SANTOS, LUCIANA ERZINGER ALVES, LUCIANE FONTANA MATOSO SILVA, LUCIANO ORTIZ, LUIS FELIPE SANTOS MANVAILER, LUIZ ALFREDO BRAUN FERREIRA, MAICON FERREIRA DE SOUZA, MARCO ANTONIO CRISPIM MACHADO, MARCOS VINICIUS SOARES MARTINS, MARILIA DANIELLA MACHADO ARAUJO CAVALCANTE, MICHAEL PEREIRA DA SILVA, MYLLER AUGUSTO SANTOS GOMES, NADIR LARA JUNIOR, NELSON DE OLIVEIRA PACHECO, ORCIAL GEOLIN BORTOLOTTI, OSMAR AMBRÓSIO DE SOUZA, PAULO HENRIQUE DA SILVA GREGORIO, PAULO ROBERTO SEKULA, PEDRO FRANÇA JÚNIOR, POLLYANNA BAHLS DE SOUZA, PRISCILA FINGER DO PRADO, RAFAEL DA ROCHA MASSUIA, RAFAEL GOMES CAVALCANTE, RAFAELI FRANCIANI LUNKES, RAUL HENRIQUE DE OLIVEIRA PINHEIRO, RAYANE REGINA SCHEIDT GASPARELO, RENATA MARIA DE CARVALHO SCHIMITZ, RENATO AKIO IKEOKA, RHUAN TARGINO ZALESKI TRINDADE, ROZIANE KEILA GRANDO, SILTON JOSÉ DZIADZIO, SINTIA VALERIO KOHLER, TIAGO ROBERTO RAMOS, VALDIR OLIVO JUNIOR, VANESSA CRISTINA, VANESSA SEVES DEISTER DE SOUZA, VERÔNICA VOLSKI, WAGNER MENNA PEREIRA, WELLINGTON BARBOSA DA SILVA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 214/21

1. Em atenção ao contido na Informação 60/21, da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (peça 119), de que “a juntada dos documentos constantes das peças 116 a 118 não impactam o conteúdo proferido no Acórdão 795/20 – S2C (peça 96), não exigindo medida adicional por esta Coordenadoria”, aliado ao fato de que, pelo Despacho nº1068/20 (peça nº 113), foi dada quitação à entidade, diante do cumprimento da determinação do item II do Acórdão nº 795/20, da 2ª Câmara, de “cumprimento do disposto na alínea “e” do artigo 12, da Instrução Normativa n.º 42/2018, em relação as prorrogações de vigência dos contratos temporários relativos às admissões em análise”, retornem os autos à CAGE, para que esclareça qual a finalidade da “ciência à origem da necessidade da autuação das prorrogações de contrato de trabalho, como processo complementar de admissão”, sugerida na mesma Informação 60/21.

2. Após, voltem conclusos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de fevereiro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 70181/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADO: CIRLE SCHU, CLEBER FONTANA, CRISTIANE CORREA DA SILVA, DANIELA CRISTINA PERIN, DENISE APARECIDA DA SILVA KUBIAK, DENIZE AUTO DE OLIVEIRA, GUSTAVO ORTIGARA DOS SANTOS, JAQUICELI CARINE PELIZZONE, JOCELAINE APARECIDA PRESTES, KELLY VALNICE KIRCH SIMON, LEONICE ZANETTE ALVES DE OLIVEIRA, LUANA ALINE LUCHESI, MONICA ADRIANA PRZYVARA, ROZANA RODRIGUES DE MORAIS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 215/21

1. No Parecer nº 143/21, a Coordenadoria de Gestão Municipal, ao indicar que “os documentos de peças 77/80 se referem à prorrogação da validade do certame objeto dos autos”, acrescenta que “as admissões em apreço datam até out./18 (peça 46), portanto antes de ocorrido aludida prorrogação, que estendeu a validade do concurso para até jul./22”, e conclui que essa documentação “não guarda relação com as admissões julgadas legais por esta Corte no v. Acórdão nº 663/20-S2C (peça 72)”.

2. Entretanto, da análise das admissões tratadas no Relatório Circunstanciado da peça nº 46, verifica-se que a posse dos aprovados deu-se no período de agosto a outubro de 2018, tendo o concurso validade, inicialmente, até 18/07/2020 (fl. 1).

3. Dessa forma, levando em consideração, ao menos em tese, a possibilidade de a referida prorrogação ter aplicabilidade às admissões tratadas nestes autos, retornem os autos à CGM, para que se manifeste a respeito.

4. Após, voltem conclusos.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de fevereiro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 84184/21

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

INTERESSADO: JEFERSON EUDES CAMPI - ME, MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

PROCURADOR: EDMAR CALOVI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 216/21

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/1993, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Jeferson Eudes Campi – ME em face da Prefeitura Municipal de Santa Mariana, relativamente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2021, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de material de expediente, conforme itens descritos no Anexo 01, destinados às Secretarias do Município, no valor total máximo de R\$ 212.846,12. A sessão de disputa de lances está designada para o dia 18/02/2021, às 10h.

Alegou, em síntese, a ocorrência das seguintes supostas irregularidades:

a) ausência de resposta à impugnação tempestivamente formulada pela empresa Representante;

b) ausência de previsão objetiva dos critérios de avaliação das amostras dos materiais de expediente, em suposta violação ao Prejulgado 22 deste Tribunal de Contas.

Requeru, ao final, a imediata suspensão do processo licitatório, devido à ausência de resposta à impugnação ao Edital, e, no mérito, a anulação da sessão pública do certame para retificação do instrumento convocatório.

A presente Representação foi protocolada em 17/02/2021 às 13h10, e distribuída a este Relator às 16h21.

Na mesma data, às 19h25, a Representante peticionou nos autos, juntando a decisão administrativa exarada pelo ente municipal ao final do dia, a qual indeferiu a impugnação formulada, com base em parecer jurídico, também apresentado em anexo. Aduziu a Representante que a municipalidade agiu com excesso de formalismo ao considerar a impugnação ilegítima por ter sido protocolada via e-mail, e não pela plataforma BLL, asseverando, ainda, que permanece a suposta ilegalidade quando ao item “b” acima.

2. Previamente à deliberação acerca da admissibilidade da Representação e da medida cautelar pleiteada, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que proceda à imediata inclusão na autuação e intimação do Município de Santa Mariana e do respectivo atual gestor, via contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, para apresentarem manifestação no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de apreciação da medida cautelar independentemente de sua prévia oitiva, nos termos do art. 282, § 1º, do Regimento Interno[1]. Na mesma ocasião, deverão apresentar cópia integral do procedimento licitatório de Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2021.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de fevereiro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselho Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselho Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

PROCESSO Nº: 728891/20

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 217/21

1. Tendo-se em conta a exoneração do Procurador Geral do Município de Guarapuava, Dr. Rafael Baroni (peças 105/106), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a exclusão do referido procurador da autuação e, na sequência, promova a intimação do Município de Guarapuava, para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, regularize sua representação, com indicação de novo procurador.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de fevereiro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 687478/19

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

INTERESSADO: JOSE CARLOS BARALDI, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO

PROCURADOR: RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 218/21

1. Com base no artigo 486, §5º, do Regimento Interno, deixo de receber, por intempestivo, o Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Valdelei Aparecido Nascimento, juntado nas peças 111/112.

Com a veiculação da decisão proferida no Acórdão nº 3960/20 – Tribunal Pleno do Diário Eletrônico deste Tribunal em 18/01/21, considera-se publicada no primeiro dia útil subsequente, em 19/01/21. Em razão das suspensões dos prazos processuais nos termos do art. 385-A do Regimento Interno, o prazo de 15 dias teve sua contagem iniciada em 21/01/2021, encerrando-se, portanto, em 10/02/2021, ou seja, antes da data do protocolo do recurso, em 12/02/2021, indicado na peça 110.

2. Após o decurso de prazo de que trata o art. 489 do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que certifique o trânsito em julgado.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 18 de fevereiro de 2021.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 49503/20
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ
INTERESSADO: CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 219/21

1. Diante do trânsito em julgado da decisão definitiva, com a manutenção integral do Acórdão de Parecer Prévio 570/19, da 1ª Câmara, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inversão dos processos e redistribuição ao Relator Originário, conforme §3º, do art. 32, do Regimento Interno.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 18 de fevereiro de 2021.
Cinthyra Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 102911/01
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, RIZIO WACHOWICZ
PROCURADOR: EMERSON CORAZZA DA CRUZ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 220/21

1. Vieram os autos conclusos a este gabinete, após a Informação nº 122/21, da Diretoria Jurídica (peça 94), em que comunica a ocorrência, em 13/02/2021, do trânsito em julgado da decisão proferida pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Araucária[1], mantida em grau recursal, em que foi julgado parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de anular o Acórdão 939/06, da Segunda Câmara deste Tribunal[2], quanto à desaprovação das contas do legislativo municipal, apenas no que se refere à ilegalidade do ato fixatório da remuneração dos Edis, a extrapolação no recebimento de remuneração por parte dos vereadores e a consequente obrigação de devolução de parte dos subsídios.

Aduz que "No curso do trâmite processual o feito foi reunido com o processo nº 0003049-46.2006.8.16.00251, que também visava a anulação da decisão administrativa materializada no referido Acórdão nº 939/06. Neste processo, foi proferida antecipação de tutela pelo TJPR ao julgar o agravo de instrumento nº 422.466-0 para que "o Tribunal de Contas do Estado do Paraná se abstenha na emissão de certidão positiva em desfavor dos agravantes, ou qualquer medida que crie empecilhos à elegibilidade dos mesmos para o próximo pleito eleitoral que tenha por base o Acórdão nº 939/06 da mencionada Corte de Contas do Estado do Paraná" (4ª Câmara Cível, julgado em 27/05/2008)" (fl. 2).

Acrescenta ao final que "Não obstante ainda não haja registro de comunicação oficial a esta Corte sobre o julgamento, entende-se desnecessária a continuidade do sobrestamento dos autos na DIJUR, opinando esta unidade pela remessa do feito ao Relator para ciência da decisão judicial ora informada e regular comunicação desta em sessão, conforme art. 436, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno, e consequentes deliberações para o seu cumprimento" (fl. 5 da peça nº 94). É o relatório.

2. Com base no art. 436, parágrafo único, I, do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno, para comunicar a decisão judicial proferida nos autos nºs 3043-39.2006 e 3049-46.2006, que anulou, em parte, o Acórdão nº 939/06 da Segunda Câmara, quanto à desaprovação das contas do legislativo municipal, no que se refere à ilegalidade do ato fixatório da remuneração dos Edis, a extrapolação no recebimento de remuneração por parte dos Vereadores e a consequente obrigação de devolução parcial dos subsídios.

A sentença foi mantida em sede de Apelação Cível pela 5ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça, consoante ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA. DESAPROVAÇÃO DE CONTAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA. IRREGULARIDADES NO ATO FIXADOR DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DIANTE DA EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98. SENTENÇA PROCEDENTE NO TÓCANTE À ILEGALIDADE DO ATO FIXATÓRIO DA REMUNERAÇÃO DOS EDIS. SUSCITADA LEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA. NÃO ACOLHIDA. MÉRITO. LEGALIDADE NA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS PELA LEI Nº Lei nº 1.141/99. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE. PRECEDENTES DO TSE E DESTA CORTE. SENTENÇA MANTIDA.

1. No âmbito da ação anulatória de ato administrativo, a cognição judicial é limitada a aferir se o procedimento administrativo que culminou com a penalidade ocorreu sem a observância das formalidades legais, especialmente a ampla defesa e o contraditório ou se a conclusão obtida está amparada em fatos estranhos àqueles que deram ensejo à sua instauração.

2. É válido afirmar que a Emenda Constitucional nº 19/98 revestiu aplicabilidade imediata e, nesse contexto, atribuiu às Câmaras Municipais a prerrogativa de criar lei de sua iniciativa, com o intuito de dispor sobre fixação do subsídio dos agentes políticos municipais. RECURSO NÃO PROVIDO (Relator: Desembargador Nilson Mizuta, julgado em 15 de maio de 2020).

3. Após, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para cumprimento da decisão judicial retro, em reforço à tutela antecipada anteriormente deferida, com a anulação das certidões de débitos expedidas em decorrência do item II, do Acórdão 939/06 da Segunda Câmara e demais sanções decorrentes.

4. Publique-se.
Tribunal de Contas, 18 de fevereiro de 2021.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Autos nº 3043-39.2006 e Autos nº 3049-46.2006.

2. Prestação de Contas do Exercício de 2000, autos nº 102911/01, relator Conselheiro Substituto Eduardo de Sousa Lemos, de 25/06/2006.

PROCESSO Nº: 721148/17
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: ALDO NELSON BONA, ALVARO JOSÉ ARGEMIRO DA SILVA, AMANDA BRAIT ZERBETO, ANA CAROLINA DORIGONI BINI, ANA CAROLINA PALUDO, ANDRESSA DA COSTA RIBEIRO, ANDRESSA DEFLOON RICKLI, ANY DE CASTRO RUIZ MARQUES, BRUNO BORDIN PELAZZA, BRUNO HENRIQUE COSTA TOLEDO, CARLA MARLANA ROCHA, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, CAROLINA FILIPAKI DE CARVALHO, CLAUDIA APARECIDA WENDRECHOSKI, CONGETA BRUNIERE XAVIER FADEL, DAIANE GRANDO, DANILLO BARBOSA, DAYANE DOMENEGHINI DIDONE, EDUARDO ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA, ELIANE ROSSO, FABIANE BACH, FABIO HERNANDES, FABIO TERUO MISE, FABRICIO WILLIAM DE AVILA, FELIPE RODRIGO CALDAS, FERNANDA ELOY SCHMEIDER, FRANCIANI FERNANDES GALVÃO, FRANCINE CORDEIRO, GREG JORDAN ALVES SILVA, HILANA RICKLI FIUZA MARTINS, ISMAEL ULISES MIRANDA ROLDAN, JAILSON DOMINGOS DE OLIVEIRA, JIANE RIBEIRO N. CWICK, JOSÉ ROBYSON AGGIO MOLINARI, JOTAIR ELIO KWIATKOWSKI, KAITE ZILA WROBEL, KAMILA GONÇALVES CELESTINO, LARISSA GRAMAZIO SOARES, LARISSA THAIS DONALONSO SIQUEIRA, LEANDRO ALVARENGA SANTOS, LEANDRO FREIRE DOS SANTOS, LUCIANA ERZINGER ALVES, LUCIANE FONTANA MATOSO SILVA, LUCIANO ORTIZ, LUIS FELIPE SANTOS MANVAILER, LUIZ ALFREDO BRAUN FERREIRA, MAICON FERREIRA DE SOUZA, MARCO ANTONIO CRISPIM MACHADO, MARCOS VINICIUS SOARES MARTINS, MARILIA DANIELLA MACHADO ARAUJO CAVALCANTE, MICHAEL PEREIRA DA SILVA, MYLLER AUGUSTO SANTOS GOMES, NADIR LARA JUNIOR, NELSON DE OLIVEIRA PACHECO, ORCIAL CEOLIN BORTOLOTTI, OSMAR AMBRÓSIO DE SOUZA, PAULO HENRIQUE DA SILVA GREGORIO, PAULO ROBERTO SEKULA, PEDRO FRANÇA JUNIOR, POLLYANNA BAHLIS DE SOUZA, PRISCILA FINGER DO PRADO, RAFAEL DA ROCHA MASSUIA, RAFAEL GOMES CAVALCANTE, RAFAELI FRANCIANI LUNKES, RAUL HENRIQUE DE OLIVEIRA PINHEIRO, RAYANE REGINA SCHEIDT GASPARELO, RENATA MARIA DE CARVALHO SCHIMITZ, RENATO AKIO IKEOKA, RHUAN TARGINO ZALESKI TRINIDADE, ROZIANE KEILA GRANDO, SILTON JOSÉ DZIADZIO, SINTIA VALERIO KOHLER, TIAGO ROBERTO RAMOS, VALDIR OLIVO JUNIOR, VANESSA CRISTINA, VANESSA SEVES DEISTER DE SOUZA, VERÔNICA VOLSKI, WAGNER MENNA PEREIRA, WELLINGTON BARBOSA DA SILVA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 221/21

1. Tendo-se em conta as manifestações da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão nas peças 119 e 121, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que comunique à origem a necessidade de efetuar a atuação dos Requerimentos de Análise Técnica (campo "Processo"), referentes às prorrogações de contrato de trabalho lançadas no SIAP, em observância ao que dispõe o §1º do art. 2º da IN 142/2018.

2. Após, fica autorizado o encerramento e arquivamento deste processo.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 18 de fevereiro de 2021.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 690894/19
ORIGEM: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO: AUREA CECILIA DA FONSECA, DARLEI DOS SANTOS, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, GUSTAVO OSVALDO DE LEÓN FERRAZ, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, TEREZA IVETE SIGNORI, VILSON JOSE SIGNORI
PROCURADOR: GUSTAVO OSVALDO DE LEÓN FERRAZ
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 222/21

1. Após o trânsito em julgado do Acórdão nº 3340/20 – STP (Certidão nº 1359/20 - peça nº 91), a Foz Previdência encaminhou aos autos a retificação da Portaria nº 4.443/2013, com a correção do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria da Sra. Tereza Ivete Signori, mantendo-se, contudo, o valor dos proventos (peça nº 98). Tendo em conta a juntada de tal documento, que retificou o ato de inativação da ex-servidora, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas a fim de que se manifestem sobre o mérito do ato, para fins de deliberação acerca de seu registro.

2. Posteriormente, retornem conclusos. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de fevereiro de 2021.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 234088/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
INTERESSADO: DIRCEU URBANO PEREIRA, ELIO BATISTA DA SILVA, WILSON FERNANDES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 224/21

1. Tendo-se em conta a impropriedade advinda do exame do contraditório, conforme se depreende da Instrução nº 137/21, da Coordenadoria de Gestão Municipal, juntada na peça 55, relativamente ao único item mantido irregular - "Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações" (fls. 05/07), por economia processual e fundado no princípio da verdade material, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o Sr. ELIO BATISTA DA SILVA, responsável pelas contas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa acerca do apontamento, constante da referida instrução, sem prejuízo de que, querendo, se manifeste sobre os demais itens que foram objeto de ressalva.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 18 de fevereiro de 2021.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 705811/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, SEBASTIAO ANTUNES BERNARDES NETO E WALTER PARCIANELLO
DESPACHO 151/21

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2021.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 161590/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADOS: ANDRESSA APARECIDA MULLER, BRUNA FRIZON GROBS, CLAUCI APARECIDA BULIN, DAYANE CRISTINA DOS SANTOS, DEBORA DE OLIVEIRA RAMOS DOS SANTOS, EVERLISE SUZANA GOTARDO FAMELLI, JOSIANE SEMIM, LARISSA MOREIRA BORILLE, LHAYS KAMILA LANGARO, MARGARETE FERNANDES, MARLI TEREZINHA FERREIRA, MAYCON ALVES MORAES, MOISES APARECIDO DE SOUZA, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, RENATA BATTISTI TOMAZI, ROSANE LEITE, SILVANA APARECIDA VIEIRA, SUZANA FATIMA SOUZA SANOTO E VERIDIANA ALVES DA SILVA
DESPACHO 152/21

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2021.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 330004/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, ANA MARIA DA CUNHA PEGO, MAURICIO QUERINO THEODORO E WALTER PARCIANELLO
DESPACHO 153/21

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2021.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 459010/10

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: DURVAL ATHAYDE FILHO, EDSON DA SILVA NAIZER, HISSASHI UMEZU, JOSÉ DA SILVA REIS E VALDEMIR FERREIRA
DESPACHO 156/21

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2021.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Ato's Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 365589/17

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SANDRA MARA ELIAS GOMES DA SILVA E SUELY HASS PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRICIA RODRIGUES CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA E WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO 157/21

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Ato's de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2021.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Ato's Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 190956/20

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEIS JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS E VALDOMIRO MARQUES DA COSTA

DESPACHO 158/21

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2021.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Ato's Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º: 138159/17

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LEONICE SALVADOR RUIZ, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRICIA RODRIGUES CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO N.º: 22/21

DESPACHO N.º: 22/21

Vistos e examinados.

Indefiro o pedido de prorrogação de prazo de 60 dias solicitado na peça 45, uma vez que, em razão da contagem em dias úteis, a concessão do prazo pretendido violaria a garantia fundamental da duração razoável do processo, insculpida no inciso LXXVIII do art. 5º da CF/88.

No entanto, concedo prazo de 30 dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho, para a complementação da instrução processual.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

Publique-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2021.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

PROCESSO N.º: 268025/20

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA

- PRESONTER

INTERESSADO: ALMIR FEDERICCI, FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER
DESPACHO N.º: 24/21

Trata-se de prestação de contas anual do Senhor ALMIR FEDERICCI, responsável pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA - PRESONTER, relativas ao exercício de 2019.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº3120/20 (peça 8), manifestou-se pela irregularidade das contas, em razão da inconsistência no registro do passivo atuarial em relação ao respectivo laudo, com sugestão de aplicação da multa prescrita no art. 87, IV, "g", da Lei Orgânica.

Oportunizado o contraditório, a entidade apresentou defesa nas peças processuais nº 13 e 15, alegando, em síntese que o valor de R\$ 87.784.756,66 à título de Provisão Matemática Previdenciária, constante do demonstrativo inserido na instrução anterior, foi equivocadamente considerado por este Tribunal ao extraí-lo do Plano de Contas (página 45 do laudo atuarial do exercício em análise). Aponta que o valor correto é o constante do Plano de Contas evidenciado na página 56 do mesmo documento, ou seja, R\$ 88.399.814,43.

Seguindo o feito para análise do contraditório, a unidade técnica reiterou o seu posicionamento prévio, por meio da Instrução nº 4235/20-CGM (peça 16), concluindo pela irregularidade das contas, com aplicação da multa sugerida.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 799/20 (peça 17), manifestou-se no mesmo sentido, corroborando com o entendimento da CGM.

Não obstante as manifestações conclusivas, converto o julgamento em diligência. Constatado que apesar de subsistir a diferença (R\$ 615.057,77) entre o valor apontado e o registrado no Balanço Patrimonial, ainda que se considere a correção de lançamento apontada no contraditório (peça 15), a manifestação da CGM levantou novas questões de ordem técnica contábil que clamam por nova oitiva da entidade e do gestor.

Assim, diante do contido na Instrução nº 4235/20-CGM (peça 16), da Coordenadoria de Gestão Municipal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Fundo de Previdência Social do Município de Terra Rica (PRESONTOR) e do senhor Almir Federicci, a fim de que se manifestem no prazo de 15 dias.

Protocolada a resposta ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução conclusiva, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2021.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

PROCESSO N.º: 850786/19

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, NEYDA GUIMARAES ALVES, ROZELI APARECIDA PORTUGAL, SIRVAL ITAZIR ALVES

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRÍCIA RODRIGUES CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO N.º: 26/21

Diante do contido na Instrução nº 152/21 (peça 38) da Coordenadoria de Gestão Estadual, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que realize a correção do nome da pensionista na autuação e promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de seu Diretor-Presidente, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas na referida instrução.

O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2021.

(assinatura digital)

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA[1]

Analista de Controle – matrícula nº 51.430-6

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço nº 109/2017, publicado no D.O.T.C nº 1572 de 11/04/2017.

PROCESSO N.º: 711034/20

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU

INTERESSADO: JOSE ROMUALDO PEDRO, SILVIO DE SOUZA
DESPACHO N.º: 27/21

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 12, concedo novo prazo de quinze dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

Publique-se.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2021.

(assinatura digital)

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA[1]

Analista de Controle – matrícula nº 51.430-6

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço nº 109/2017, publicado no D.O.T.C nº 1572 de 11/04/2017.



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº293/2021 PROCESSO Nº: 78532/21

Data e hora da distribuição: 18/02/2021 08:53:46
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: CLINICAR CONSULTORIA E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, REFTEC REFERENCIA EM ASSISTENCIA TECNICA ODONTO HOSPITALAR LTDA, SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº294/2021 PROCESSO Nº: 72879/21

Data e hora da distribuição: 18/02/2021 09:51:01
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: MARCIO DA SILVA, MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, TARCISIO MARQUES DOS REIS, VALDOMIRO ABRAAO PERSCH
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº295/2021 PROCESSO Nº: 46673/21

Data e hora da distribuição: 18/02/2021 12:14:54
Assunto: CONSULTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
Interessado: LUIZ CARLOS CHIMILOSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº296/2021 PROCESSO Nº: 86438/21

Data e hora da distribuição: 18/02/2021 14:22:52
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: OBSERVATORIO DE MORRETES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº297/2021 PROCESSO Nº: 375646/19

Data e hora da distribuição: 18/02/2021 14:29:23
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: ADEVIELLY RIBEIRO DE CASTRO, ANA PAULA VENÂNCIO, ANGELA MARIA SATIN MAESTRO, CLEBER APARECIDO DA SILVA, DARLAN SCALCO, EUVILHEIDE MAXIMO PEREIRA DA SILVA VIANA, IGOR DODO FERMINO, JOHNES MATIAS DOS SANTOS, JORGE ZARDI FILHO, JULIANE DE OLIVEIRA CARREIROE OUTROS.
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº298/2021 PROCESSO Nº: 537000/19

Data e hora da distribuição: 18/02/2021 14:29:34
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
Interessado: ANA PAULA DUARTE GAZDZICKI, LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, MICHELLY JAQUELINE PILATTI, MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, VALMOR FELIPE JUNIOR, VANESSA TAISE SCHWINGEL
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº299/2021 PROCESSO Nº: 88384/21

Data e hora da distribuição: 18/02/2021 16:35:19
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: JULIO CESAR DA VANZZO ANSELMO
Interessado: JULIO CESAR DA VANZZO ANSELMO
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 735120/20, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº300/2021 PROCESSO Nº: 88490/21

Data e hora da distribuição: 18/02/2021 17:25:24
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: CAMILA PAULA BERGAMO, MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº301/2021 PROCESSO Nº: 88538/21

Data e hora da distribuição: 18/02/2021 17:30:44
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
Interessado: BBW DO BRASIL COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI, MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº302/2021 PROCESSO Nº: 88597/21

Data e hora da distribuição: 18/02/2021 17:33:30
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CORUMBATÁ DO SUL
Interessado: CAMILA PAULA BERGAMO, MUNICÍPIO DE CORUMBATÁ DO SUL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº303/2021 PROCESSO Nº: 86934/21

Data e hora da distribuição: 18/02/2021 17:36:54
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EUGENIO LEONEL, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LEONARDO SANTOS LEONEL, LOURDES MACHADO DE LIMA LEONEL, ROSELI ARANTES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº304/2021 PROCESSO Nº: 88627/21

Data e hora da distribuição: 18/02/2021 17:37:02
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: CAMILA PAULA BERGAMO, MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

Editalis

Sem publicações

Despachos

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 8/21 - CAGE/GP

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
602718/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CLAUDETE APARECIDA VIEIRA	Decreto 797	03/07/2017
515491/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MARIA DIDUR	Decreto 6087	02/06/2017
452973/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA A	AMELIA CRISTINA TITERICZ PINHEIRO	Resolução 13755	28/05/2018
307767/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA A	CLEUSA LUZETTI DE MENDONÇA	Resolução 8889	20/03/2017
672929/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIACU	ELCEDIR APARECIDO DE ARAUJO	Decreto 3564	09/08/2017
905016/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA A	LEONORA GARAN	Resolução 7071	03/10/2016
190026/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA A	RITA CRISTINA GALLI DE OLIVEIRA	Resolução 680	21/02/2019
370250/18	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	HELTON DE ALBUQUERQUE	Decreto 182	05/04/2018
164354/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	FRANCISCO BATISTA EZEQUIAS	Decreto 30686	17/01/2017
663571/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA A	SANDRA MARIA RUDNIK	Ato 63	10/03/2015
374243/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIACU	LAURIVAL MARCONDES PEREIRA	Decreto 3476	10/05/2017
613833/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIÓPOLIS	APARECIDA DE FATIMA FERNANDES	Portaria 162	16/07/2017
512352/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	GLAIR TERESINHA ELEUTERIO DE LIMA	Decreto 6092	02/06/2017
342864/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	VILMA CARREIRA MENDES	Decreto 259	13/03/2017
600294/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ELENA DA SILVA GUTIERRES	Decreto 801	03/07/2017
452635/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	JOISSE LURDES ZAGO SCHELDLER	Decreto 620	03/02/1987
182883/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CIRLENE DE FATIMA FERREIRA FRANCO	Portaria 21	16/01/2017
79707/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ROSICLER SOUTO	Decreto 31677	15/12/2017
448549/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA A	JOSE TIMOTEO DE GOUVEA	Resolução 9262	02/05/2017
728207/17	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	IZABEL PINHEIRO CERON	Portaria 48	08/08/2017
884756/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	LUCIA TEREZINHA KUCHLA	Decreto 31491	26/10/2017
459842/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	SEBASTIAO IDALINO	Decreto 30962	24/04/2017
772109/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ISAAQUE AMBROSIO	Decreto 1249	25/09/2017

147313/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	TEREZA VEIGA	Portaria 65	24/01/2018
768012/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ELZA DE SOUZA PINTO	Decreto 1253	25/09/2017
685370/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	REINALDO SOARES DE OLIVEIRA SOBRINHO	Portaria 1353	25/08/2017
603927/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA	MARIA ESTELA DOS SANTOS BILL	Decreto 22782	04/08/2017
911583/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	IVANA SUELI ESPLENDOR	Decreto 1571	06/12/2017
31615/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDINA	TEREZINHA PEDRO DOS SANTOS	Decreto 197	02/06/2020
741149/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA - FÓZPREV	ROSEMARY KOCK MARTINEZ	Portaria 6160	02/10/2017
386314/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	VALERIA APARECIDA PERIOTTO	Decreto 397	03/04/2017
205727/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA A	ONDINA NOGUEIRA PONTES	Resolução 8313	01/02/2017
713935/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE AMAPORÁ	JOSE IVO MARTINS MOURA	Decreto 127	11/08/2017
33979/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA - FÓZPREV	ROSEMARIE MEDEIROS VILELA	Portaria 6238	04/01/2018
452597/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	LORENA ISABEL MARSARO	Decreto 1929	29/07/1997
343470/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	IRACI SERVIDONE DA SILVA	Decreto 256	13/03/2017
599768/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	GESIRLEI JUSTINA JACOMINI DA SILVA	Decreto 815	03/07/2017
322235/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARINA VALENTINI GAYER	Decreto 30871	16/03/2017
774152/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	DENISE VICENTE MATTOS	Decreto 1426	27/10/2017
452643/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	MARGARIDA PEREIRA DA COSTA	Decreto 556	25/01/1986
192300/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ELIANE GONÇALVES FERREIRA GOMES	Decreto 181	28/02/2018
771846/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA A	EVANDRO SEQUINELI	Resolução 10802	15/09/2017
343399/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	JOSE ANTONIO DOS SANTOS	Decreto 240	13/03/2017
387108/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	EDITE RODRIGUES DE OLIVEIRA	Decreto 389	03/04/2017
294886/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	MARIA DE FATIMA DA SILVA	Portaria 20	17/03/2017
865409/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA - FÓZPREV	CELINA TEREZINHA DEITOS	Portaria 6217	01/12/2017
843786/18	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PITANGA	DIVONZIR DE PAULA CARDOZO	Portaria 1020	01/12/2018
772923/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	VERA LUCIA PANZERI	Decreto 1421	27/10/2017
318378/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	TANIA MARA SANTOS QUEIROZ NEGRAO	Portaria 282	06/03/2017
917880/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	DEUSI APARECIDA DA COSTA	Decreto 67	18/10/2016
432642/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE PLANALTO	LURDES DO CARMO DE LIMA	Decreto 4530	24/03/2017

605849/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELI LOPES	Portaria 982	05/07/2017
629527/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARLENE MARIA VOLPONI DA CRUZ	Decreto 955	02/08/2017
181716/18	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ORLI GUIBOR DAS NEVES	Portaria 118	16/03/2018
884608/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ANAMARIA WANDERLEY FUGA	Decreto 31603	22/11/2017
186641/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NAIR KIYOMI NISHIMURA	Resolução 8328	02/02/2017
772036/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	NOEMIA SACRAMENTO	Decreto 1259	25/09/2017
476461/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	EUNICEIA LUCIDE PORTA	Decreto 637	05/06/2017
784190/17	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	ALEXANDRE BATISTELA NETTO	Decreto 340	01/10/2017
343127/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	LUIZ GONCALVES	Decreto 239	13/03/2017
193684/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	IZABEL PARIZATO	Decreto 178	28/02/2018
35335/18	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	ROBERTO BELIZARIO	Portaria 73	17/11/2017
365562/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUIZ CARLOS PILAR	Portaria 329	24/03/2017
322022/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	CLAULDE DE FATIMA VASCONCELOS	Decreto 30885	27/03/2017
476453/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MATILDE APARECIDA CONTI SOUTO	Decreto 636	05/06/2017
911567/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	HELENA TEODORO PARDINHO	Decreto 1563	06/12/2017
880327/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	ANTONIO FRANCISCO FILHO	Decreto 932	14/11/2017
726085/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	NILDA APARECIDA DE SOUZA	Decreto 1071	31/08/2017
615704/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIÓPOLIS	GENI DE OLIVEIRA FONSECA	Portaria 185	05/08/2017
693136/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE	NEUZA DA SILVA	Decreto 23	05/04/2018
160879/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY	FATIMA REGINA GRANDE	Decreto 2	23/02/2019
841089/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA	MARIA TEREZA GROZE	Decreto 22986	25/10/2017
600340/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA DO CARMO CAVALHER MOREIRA CAMILO	Decreto 809	03/07/2017
910338/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	DEUSI APARECIDA DA COSTA	Decreto 69	18/10/2016
602599/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IPORÃ	MARLENE FERREIRA BELINI	Decreto 94	18/07/2017
628032/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO	MARLENE BONFIM	Portaria 1101	11/07/2017

765684/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CURITIBA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	SERGIO LUIZ DE BRITO	Ato 499	12/09/2017
258820/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSE NEIDE DA SILVA SCHONROCK	Portaria 136	10/02/2017
515572/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MARIA SALETE GERALDIS	Decreto 6093	02/06/2017
567076/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA	CLARICE DE FATIMA FERREIRA DE OLIVEIRA	Portaria 10480	02/08/2017
91367/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	LUCIANO GOMES DA CUNHA	Decreto 1661	05/01/2018
386225/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	LOURDES GASPARIM PEREIRA	Decreto 381	03/04/2017
603455/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA - PRESONTER	LUIZ AUGUSTO LORGA VIEIRA	Decreto 599	01/08/2017
911745/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	OVANDIR ZANONI	Decreto 1579	06/12/2017
269784/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SORAIA MILIORINI DE SOUZA	Portaria 53	13/02/2017
41343/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DE RESERVA DO IGUAÇU	CLAUDETE PEDRO	Decreto 228	03/10/2017
671876/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPREV	NELI GOMES GARCIA	Portaria 6144	01/09/2017
175716/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	MARILIA DOLORES SICORA	Decreto 73	07/03/2018
440165/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	NERI JOSE ROSARIO DA CRUZ	Decreto 546	12/05/2017
513499/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA	MARIA DO CARMO SANCHES MARTINS	Decreto 95	26/05/2017
548446/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	JOSE ANTONIO VICENTE	Resolução 9709	02/06/2017
476984/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	IVONETE GARCIA VITORINO	Decreto 643	05/06/2017
113656/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JUSSARA	MARIA APARECIDA FREITAS DOS SANTOS	Decreto 5494	21/05/2020
836581/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	JERONILDA BERNARDO DO NASCIMENTO	Decreto 1361	01/11/2017
386144/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	APARECIDA DE FATIMA DE OLIVEIRA	Decreto 401	03/04/2017
759480/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JANIRA RITA DA CUNHA RODRIGUES	Portaria 1525	03/10/2017
714087/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	LUCIANO MARIANO MEDVID	Decreto 57	30/08/2017
92746/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPREV	MARIA ELZA ORIZEU	Portaria 6382	18/06/2018
813760/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	SUZANA ZAVADZKI LANZINI	Resolução 10747	25/09/2017
678242/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA	LUIZ APARECIDA VIEIRA DE CHAVES	Decreto 22840	08/09/2017
166470/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	EXPEDITO LEONEL CLEMENTINO	Decreto 57	31/01/2017
353203/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	HELEN CECYNE DE SOUZA	Resolução 8884	20/03/2017

582966/18	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	SIMONE MARIA DOS SANTOS SENTONE	Portaria 423	17/08/2018
629462/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	LEONICE PELARIO DA SILVA	Decreto 953	02/08/2017
171016/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	LETICIA MORAES PORTO PADOVEZ	Decreto 62	31/01/2017
870933/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	RUI RIBEIRO	Decreto 31489	26/10/2017
535840/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA A	WILSON MIRANDA JUNIOR	Resolução 9629	01/06/2017
765234/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIÓPOLIS	VANILCE APARECIDA DANVELO	Portaria 206	05/09/2017
177879/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA A	JUSSARA APARECIDA PIRES	Resolução 324	08/02/2019
424542/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA A	LORENE DE GEORGE	Resolução 9193	17/04/2017
343445/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	HERMOGENES BOTTI	Decreto 254	13/03/2017
548624/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA A	LUIZ RAMAZOTTI	Resolução 9710	02/06/2017
726158/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	IRENE FERREIRA HENRIQUE	Decreto 1079	31/08/2017
587549/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	APARECIDA DE FATIMA DOS SANTOS SILVEIRA	Decreto 291	08/08/2017
163099/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	TANIA MARIA VIEIRA GARCIA BERTOIGNA	Decreto 48	31/01/2017
452570/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	CACILDA PEDRINA MARSARO	Decreto 557	25/01/1986
885310/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA A	NELCI FRITZ MAGNABOSCO	Resolução 11405	18/10/2017
515718/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	VALDELICE PEREIRA DE LIMA	Ato 173	09/07/2017
509081/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VALNETE NORATO ROSA BORGES	Portaria 1011	30/08/2019
178090/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	WILSO RODRIGUES DE ALMEIDA	Decreto 31784	19/01/2018
1922670/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	DULCINEIA COSTA DOS SANTOS	Decreto 186	28/02/2018
253969/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA A	SIMONE MARQUEZINI	Resolução 8548	20/02/2017
184731/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA A	OMILTES ALTRAN BRAGA MARTINS	Resolução 12159	01/02/2018
505836/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PALMITAL	MARCOLINO DOS SANTOS	Portaria 394	04/07/2017
114575/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA A	VANDA TENORIO DE ALBUQUERQUE	Resolução 44	10/01/2019
545340/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SÃO MATEUS DO SUL	SELMA REGINA CHAVES DA SILVA	Portaria 426	20/06/2017
434572/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DA LAPA	CLEUSA APARECIDA ROSA GEMIN	Decreto 22666	12/05/2017
765005/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ODETE MARIA CENTENARO	Portaria 1533	04/10/2017
128920/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA A	APARECIDA DE FATIMA DE OLIVEIRA BERGO	Resolução 12110	23/01/2018
872340/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA A	DANIEL PHILIPPUS	Resolução 11444	18/10/2017
189110/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA	LUIZ RAMOS DOS SANTOS	Decreto 69	08/02/2017
168112/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PALMITAL	IOLANDA FRYDER AMERICANO	Portaria 180	03/03/2017
835712/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ELDA RODRIGUES DE ALMEIDA	Decreto 1373	01/11/2017

767814/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA MADALENA DA SILVA RIBEIRO	Decreto 1260	25/09/2017
452619/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	SILVIA DE JESUS MARTINS	Decreto 405	10/01/1983
416140/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DA LAPA	SERGIO LUIZ SCHLOGL DE AZAMBUJA	Decreto 22646	05/05/2017
643830/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IPORÁ	MILTON ALVES	Decreto 110	11/08/2017
131944/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLEUSA ARAGAO DA SILVA	Portaria 468	02/01/2017
755646/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA A	MARIA GESSY DE PAIVA	Resolução 10509	01/09/2017
34118/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DA LAPA	MARIA HAMMERSCHMIDT	Decreto 23037	04/12/2017
753465/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	BERNADETE MENDES	Portaria 1493	27/09/2017
612080/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA	MARINES ONDINA MULLER	Decreto 225	03/08/2017
761620/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA	BELCHIOR DE AVILA	Decreto 5146	31/08/2017
765250/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIÓPOLIS	CLARISSE CIPRIANO LEITE	Portaria 238	17/10/2017
525284/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	VERA LUCIA KONART	Decreto 34621	05/06/2020
516315/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	TEREZINHA BELO FERREIRA	Decreto 6086	02/06/2017
689244/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE DOESTE	OSMARLY DONA CASTELLON SILVA	Portaria 337	31/08/2017
183138/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	DIONISIA MARIANO DA SILVA VIEIRA	Portaria 19	16/01/2017
424470/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA A	LINDINEIA RIBAS SANTOS	Resolução 9203	17/04/2017
168040/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PALMITAL	LINDAMIR MARTINS DELAVY	Portaria 181	03/03/2017
805686/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA A	MARLENE REGINA DE MORAIS	Resolução 10868	25/09/2017
459818/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	LUIZ CLAUDIO PEREIRA	Decreto 30967	15/05/2017
812313/17	PENSÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARILDA PEREIRA DE SIQUEIRA, NICOLAS RENAN DE SIQUEIRA	Decreto 31416	22/09/2017
779332/17	PENSÃO	3	LADIALAN LUNA NASCIMENTO, LADILENON LUNA DO NASCIMENTO, LEILIANE LUNA DO NASCIMENTO	Portaria 623	20/09/2017
602793/17	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	GEOVANNA DE CASSIA DURLO DA SILVA, JOAO PEDRO DURLO DA SILVA, PAULA APARECIDA PEREIRA DURLO DA SILVA	Decreto 830	03/07/2017
460271/17	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	HILDA PACHECO DE CARVALHO	Portaria 701	17/05/2017
658950/17	PENSÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	ALANA FARIAS ALBOIT, ARIOSVALDO DA SILVA ALBOIT, LUCAS FARIAS ALBOIT	Portaria 66	01/08/2017
828497/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA A	LUIZ ANTONIO CARENHO FERNANDES	Ato 116220	11/11/2019
763266/17	PENSÃO	MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	ELDA APARECIDA LANFRANCHI	Decreto 3354	08/12/2014
759129/17	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	IVONE MOREIRA BOCHENEK	Portaria 1429	11/09/2017
88170/18	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	CLODIMAR GONCALVES VIEIRA, LETICIA VIEIRA	Decreto 13937	21/12/2017
88315/18	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	EMILLY THAUANY DA SILVA VIEIRA, JOAO PAULO SOARES DA SILVA	Decreto 13939	21/12/2017

866421/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALICE CHIARELLO PONTES, GABRIEL CIUNEK DE OLIVEIRA PONTES, MICHELLE CHIARELLO DE OLIVEIRA PONTES	Ato 99896	18/10/2017
757240/17	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	RÓZELIA FIUZA DE OLIVEIRA	Decreto 6224	02/08/2017

CAGE, em 16 de fevereiro de 2021.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR

Coordenador da CAGE

Matrícula nº 51734-8

HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se e archive-se.

Gabinete da Presidência, em 16 de fevereiro de 2021.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

DESPAÇO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADMISSÃO Nº 9/21 - CAGE/GP

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos de admissão, analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
348099/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	JANYELI DORINI SILVA DE FREITAS	Técnico em Laboratório	Temporário	Contrato 297/2017	26/04/2017
348099/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	LUZIA LOPES DE MACEDO	Auxiliar Operacional	Temporário	Contrato 966/2016	09/12/2016
348099/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	KAROLINY VANTUIL SECCHI	Auxiliar Operacional	Temporário	Contrato 1004/2016	21/12/2016
348099/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	ALLAN DOUGLAS ROMAO	Auxiliar Operacional	Temporário	Contrato 18/2017	09/02/2017
348099/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	MIRIAM DE CASTRO	Auxiliar Operacional	Temporário	Contrato 328/2017	26/04/2017
348099/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	RÓDOLFO DE OLIVEIRA	Auxiliar Operacional	Temporário	Contrato 108/2017	24/02/2017
348099/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	SERGIO JOSE ALVES NETO	Auxiliar Operacional	Temporário	Contrato 110/2017	24/02/2017
348099/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	CLARICE APARECIDA DE BUSTOS	Auxiliar Operacional	Temporário	Contrato 94/2017	24/02/2017
348099/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	MARIA APARECIDA NUNES DE SOUZA DA CRUZ	Auxiliar Operacional	Temporário	Contrato 322/2017	26/04/2017
348099/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	MARIA SANDRA MARTINS MENEZES	Auxiliar Operacional	Temporário	Contrato 323/2017	26/04/2017
348099/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	REGINALDO BALLIER IGNACIO	Auxiliar Operacional	Temporário	Contrato 185/2017	03/04/2017
348099/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	ANDRIGIA DANIELE LOFRANO ANGLINO	Auxiliar Operacional	Temporário	Contrato 143/2017	03/04/2017
348099/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	Vanuza de Jesus Matos dos Santos	Auxiliar Operacional	Temporário	Contrato 356/2017	26/04/2017
348099/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	BRUNO GIUSEPPE CORREIA BELLOTTO	Auxiliar Operacional	Temporário	Contrato 266/2017	26/04/2017
348099/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	MARCO ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA	Auxiliar Operacional	Temporário	Contrato 319/2017	26/04/2017
348099/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	Elisângela Gomes	Auxiliar Operacional	Temporário	Contrato 279/2017	26/04/2017
534066/18	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	MONIQUE KIST	Arquiteto e Urbanista	Regime estatutário	Portaria 021/2018	04/02/2018

534066/18	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	FERNANDO BLEY VICENTE DE CASTRO FILHO	Médico Ortopedista - Plantonista	Regime estatutário	Portaria 111/2018	18/06/2018
534066/18	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	CLEDER EDUARDO SURIANO	Médico Ortopedista - Plantonista	Regime estatutário	Portaria 004/2018	14/01/2018
778198/19	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	JOSE LUIZ ALVES DIAS	EDUCADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 594/2019	20/12/2019
778198/19	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	HELLEN PATRICIA BARBOSA COELHO	EDUCADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 594/2019	20/12/2019
778198/19	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	GLICIA STELA FRISON	EDUCADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 594/2019	20/12/2019
778198/19	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	MAISA TECHY TRACZ MARCELIN O MARTINS	EDUCADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 594/2019	20/12/2019
778198/19	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	CLAUDIO AURELIO DE SOUZA	EDUCADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 594/2019	20/12/2019
778198/19	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	KELI DAIANE LEAL BRAZ	EDUCADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 594/2019	20/12/2019
778198/19	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	THAIS SIMOES DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 594/2019	20/12/2019
778198/19	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	SHIRLEY DE JESUS DOS SANTOS LUSO	EDUCADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 594/2019	20/12/2019
778198/19	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	PATRICIA DA SILVA CARDOSO	EDUCADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 594/2019	20/12/2019
778198/19	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	DENISE BRITO DA SILVA CAVALCANTE	EDUCADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 594/2019	20/12/2019
778198/19	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	JOICE LOUIREIRA FRUGERIO	EDUCADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 594/2019	20/12/2019
778198/19	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	ELISABETH DO SOCORRO DOMBROWSKI	EDUCADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 594/2019	20/12/2019
778198/19	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	REGINA KLUTCKOWSKI GRACIANO	EDUCADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 594/2019	20/12/2019
778198/19	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	DANIELLY MONYK MENDES GOMES DE SOUSA	EDUCADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 594/2019	20/12/2019
778198/19	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	ESMAEL WISKEVOSKI	EDUCADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 594/2019	20/12/2019
778198/19	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	ROSANA CLABOND ALMEIDA	EDUCADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 594/2019	20/12/2019
778198/19	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	CELIA MUINOS GARCIA	EDUCADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 594/2019	20/12/2019
523092/20	MUNICÍPIO DE MATO RICO	VAGNER OLIVEIRA	Médico - Médico Clínico Geral	Temporário	Contrato 205/2020	01/09/2020
523092/20	MUNICÍPIO DE MATO RICO	CARLOS ALBERTO PACKER HINTZ	Médico - Médico Clínico Geral	Temporário	Contrato 209/2020	01/09/2020
493447/17	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANÁ	CARLOS EDUARDO MARQUES FERREIRA DE ALMEIDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime CLT	Contrato 38/2017	21/02/2017
493447/17	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANÁ	BRUNO TADAO IGARASHI GONCALVES	AUXILIAR DE TARM - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 120/2017	18/05/2017
493447/17	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANÁ	JENIFER DE ANDRADE RODRIGUES	AUXILIAR DE TARM - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 122/2017	18/05/2017
493447/17	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANÁ	PEDRO AGNALDO DE MORAIS LIMA	COND. DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 80/2017	06/04/2017
493447/17	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANÁ	WELINGTON DA SILVA DROHSON	COND. DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 62/2017	15/03/2017
493447/17	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANÁ	CLAUDINEI PEREIRA VIEIRA	COND. DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 24/2017	10/02/2017
493447/17	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANÁ	DIRCEU MIRANDA PRADO JUNIOR	COND. DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 109/2017	06/05/2017
493447/17	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANÁ	EDIVALDO CAETANO DE ANDRADE	COND. DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 78/2017	06/04/2017

493447/17	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	VAGNER DE SOUZA GERICO	COND. DE AMBULANCIA SOCORRISTA - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 30/2017	10/02/2017
493447/17	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	MARIO CESAR JOAO JOBI	COND. DE AMBULANCIA SOCORRISTA - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 84/2017	06/04/2017
493447/17	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	PAULO CEZAR RIBEIRO FERNANDES	COND. DE AMBULANCIA SOCORRISTA - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 26/2017	10/02/2017
493447/17	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	WEYMAN FRANCISCO CANDIDO DA COSTA	COND. DE AMBULANCIA SOCORRISTA - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 163/2017	05/07/2017
493447/17	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	JESSICA YUMI IRISUNA	ENFERMEIRO INTEVENICIONISTA - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 62/2017	28/01/2017
493447/17	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	CLEVERSON WESLEY PICHELLI	ENFERMEIRO INTEVENICIONISTA - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 105/2017	06/05/2017
493447/17	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	MARCOS FRANCISCO PEREIRA LOBRIGATTI	MEDICO INTERVENICIONISTA	Regime CLT	Contrato 97/2017	20/04/2017
493447/17	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	MATHEUS JORGE SARAGIOTTO	MEDICO INTERVENICIONISTA	Regime CLT	Contrato 162/2017	05/07/2017
493447/17	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	ALESSANDRA MARA BAGATIN	MEDICO INTERVENICIONISTA	Regime CLT	Contrato 76/2017	05/04/2017
493447/17	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	ANA PAULA ZANATTA ROSA	MEDICO INTERVENICIONISTA	Regime CLT	Contrato 55/2017	09/03/2017
493447/17	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	LUCIANO ALEX DO PRADO PINHEIRO	MEDICO INTERVENICIONISTA	Regime CLT	Contrato 138/2017	13/06/2017
493447/17	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	ELAINE DE SANTANA HEINS	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 276/2019	09/11/2019
493447/17	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	AYANE TEIXEIRA DOURADO	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 53/2017	09/03/2017
493447/17	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	ARLETE CARDOZO VILCZAK	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 20/2017	07/02/2017
493447/17	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	IZABEL CRISTINA PINTO PADILHA	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 60/2017	15/03/2017
493447/17	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	ADRIELLY SCHNEIDER CORREA	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 107/2017	06/05/2017
493447/17	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	GISELI NAZO BIAGI LANSA	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 11/2017	28/01/2017
493447/17	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	LUCILENE FELIPE DUESSMAN	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 65/2017	16/03/2017
493447/17	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	SILVIA NASCIMENTO	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 91/2017	11/04/2017
382459/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	LEANDRO NUNES SOARES DA SILVA	Professor Assistente A-Msc-CRES - Fundamentos da Teoria Econômica	Temporário	Contrato 965/2016	09/12/2016
463138/20	MUNICIPIO DE MARILÁNDIA DO SUL	NELSON LOPES CARDOSO	COVEIRO	Temporário	Contrato 35/2020	09/09/2020
426049/17	MUNICIPIO DE PINHAIS	ADRIELE CARVALHO	ASSISTENTE SOCIAL	Regime estatutário	Decreto 3086/2016	01/12/2016
426049/17	MUNICIPIO DE PINHAIS	HELOISA KREBS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Regime estatutário	Decreto 3091/2016	08/12/2016

426049/17	MUNICIPIO DE PINHAIS	LUCILENE APARECIDA A ROCHA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Regime estatutário	Decreto 3091/2016	08/12/2016
426049/17	MUNICIPIO DE PINHAIS	JULENE SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Regime estatutário	Decreto 3117/2016	22/12/2016
426049/17	MUNICIPIO DE PINHAIS	ILIANE DO CARMO STOCKLE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Regime estatutário	Decreto 3117/2016	22/12/2016
426049/17	MUNICIPIO DE PINHAIS	KARINA APARECIDA RAYMUNDO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Regime estatutário	Decreto 187/2017	09/03/2017
426049/17	MUNICIPIO DE PINHAIS	QUETURA SOTTI DE LIMA	ENFERMEIRO I	Regime estatutário	Decreto 327/2017	05/05/2017
426049/17	MUNICIPIO DE PINHAIS	PAOLA FERNANDA GROCHEN TZAVILA	ENFERMEIRO I	Regime estatutário	Decreto 352/2017	18/05/2017
426049/17	MUNICIPIO DE PINHAIS	LUDMILLE MIEKO SHIMODA	TECNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Decreto 3091/2016	08/12/2016
426049/17	MUNICIPIO DE PINHAIS	MAUDENI TEREZINHA TERRES	TECNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Decreto 264/2017	13/04/2017
426049/17	MUNICIPIO DE PINHAIS	LUCY AUGUSTIN RIBEIRO	TECNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Decreto 327/2017	05/05/2017
426049/17	MUNICIPIO DE PINHAIS	KELI CRISTINA SOARES DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Decreto 327/2017	05/05/2017
426049/17	MUNICIPIO DE PINHAIS	CHANTAL BLANCHARD	TECNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Decreto 327/2017	05/05/2017
426049/17	MUNICIPIO DE PINHAIS	SILMARA FERREIRA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Decreto 327/2017	05/05/2017
426049/17	MUNICIPIO DE PINHAIS	WILLIAM ROBERT PICUSSA DE LIMA	TECNICO SEG DO TRABALHO	Regime estatutário	Decreto 189/2017	09/03/2017
474342/20	MUNICIPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE	JOAO AUGUSTO HIDALGO BARROS ABOMORAD	Medico Ginecologista - PSS	Temporário	Contrato 4/2020	01/09/2020
625142/18	CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO	NATAL GAIARINI JUNIOR	Advogado	Regime estatutário	Decreto 1/2019	14/03/2019
625142/18	CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO	RENATO GOMES ENDRICI	RECEPCIONISTA	Regime estatutário	Decreto 02/2019	31/05/2019
58173/18	MUNICIPIO DE MALLETT	EDIMIRO RASCHE	Agente de Bens Municipais II	Regime estatutário	Decreto 005/2018	08/01/2018
58173/18	MUNICIPIO DE MALLETT	EMILLY RAPHAELA SCHEIDT KMITA	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 319/2017	16/08/2017
58173/18	MUNICIPIO DE MALLETT	DANIELI BACHTCHEN	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 448/2017	17/11/2017
58173/18	MUNICIPIO DE MALLETT	GERSON VITEK	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 412/2017	04/10/2017
58173/18	MUNICIPIO DE MALLETT	MARIA INEZ CIESLAK ZIELINSKI	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Decreto 020/2018	01/02/2018
58173/18	MUNICIPIO DE MALLETT	DIONATAN JASIEL WOITOVICZ	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Decreto 342/2017	21/09/2017
58173/18	MUNICIPIO DE MALLETT	BIANCA WINKLAM	Dentista	Regime estatutário	Decreto 007/2018	15/01/2018
58173/18	MUNICIPIO DE MALLETT	SERGIO TROJAN	Fiscal	Regime estatutário	Decreto 023/2017	11/01/2017
58173/18	MUNICIPIO DE MALLETT	DANIELI DOMARAD ZKI SUDATTI	Fiscal	Regime estatutário	Decreto 147/2017	19/04/2017
58173/18	MUNICIPIO DE MALLETT	ELAINE NOVAK	Fiscal	Regime estatutário	Decreto 148/2017	19/04/2017
58173/18	MUNICIPIO DE MALLETT	ROBERTO CARLOS KOZAK	Motorista	Regime estatutário	Decreto 271/2017	07/07/2017
58173/18	MUNICIPIO DE MALLETT	JAIME ARISTEU SZEMCZAK	Pedreiro	Regime estatutário	Decreto 414/2017	04/10/2017
58173/18	MUNICIPIO DE MALLETT	GRACIELLE DE CASSIA TALAR	Professor de Educação Física - 20 horas	Regime estatutário	Decreto 456/2017	01/12/2017
58173/18	MUNICIPIO DE MALLETT	GILMAR UNIAT	Professor de Educação Física - 20 horas	Regime estatutário	Decreto 019/2018	01/02/2018
58173/18	MUNICIPIO DE MALLETT	SILVIA WISNIEWSKI	Psicólogo	Regime estatutário	Decreto 004/2018	09/01/2018
523556/20	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	ROSANGELA IZABEL CECCON BURILLE	Zeladora-teste Seletivo	Temporário	Contrato 551/2020	24/09/2020
523556/20	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	WILLIAN CARLOS DA SILVA CORREIA	Zeladora-teste Seletivo	Temporário	Contrato 592/2020	20/10/2020
523556/20	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	IDINEA DELARMEI N	Zeladora-teste Seletivo	Temporário	Contrato 551/2020	24/09/2020
523556/20	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	SILVANE MALAGGI LUSA	Zeladora-teste Seletivo	Temporário	Contrato 551/2020	24/09/2020
523556/20	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	MARLENE GALON	Zeladora-teste Seletivo	Temporário	Contrato 551/2020	24/09/2020
523556/20	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	LETICIA CRISTINA MARCON DA SILVA	Zeladora-teste Seletivo	Temporário	Contrato 592/2020	20/10/2020
523556/20	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	VALDINEIA GIROLETTI	Zeladora-teste Seletivo	Temporário	Contrato 551/2020	24/09/2020
523556/20	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	LUIZA SANTOS DE MATOS	Zeladora-teste Seletivo	Temporário	Contrato 551/2020	24/09/2020

523556/20	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	ADRIANA GODOI	Zeladora-teste Seletivo	Temporário	Contrato 551/2020	24/09/2020
523556/20	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	ANDRESSA MARI DELARMELIN	Zeladora-teste Seletivo	Temporário	Contrato 668/2020	28/11/2020
523556/20	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	PRISCILA APARECIDA SALES DOS SANTOS	Zeladora-teste Seletivo	Temporário	Contrato 592/2020	20/10/2020
509251/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PAOLA SUZUKI GONCALVES	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Ginecologia/Obstetrícia	Temporário	Contrato 211/2020	26/11/2020
509251/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	NATALIA MARCIANO DE ARAUJO	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Enfermagem/Fundamentos em Enfermagem	Temporário	Contrato 200/2020	26/11/2020
509251/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Patricia Aroni	Professor Assistente A-Msc-CRES - Administração em Enfermagem/Interno de Enfermagem na Área Hospitalar	Temporário	Contrato 198/2020	26/11/2020
509251/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Aline Franco da Rocha	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Enfermagem/Médico-Cirúrgica	Temporário	Contrato 205/2020	26/11/2020
509251/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	FLAVIA LOPES GABANI	Professor Assistente A-Msc-CRES - Enfermagem/Saúde da Criança e do Adolescente	Temporário	Contrato 204/2020	26/11/2020
509251/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	ANDRESSA MIDORI SAKAI	Professor Assistente A-Msc-CRES - Administração em Enfermagem/Interno de Enfermagem na Área Hospitalar	Temporário	Contrato 210/2020	26/11/2020
509251/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	TATIANE CARGNIN FACCIN	Professor Assistente A-Msc-CRES - Medicina Veterinária/Patologia Animal	Temporário	Contrato 202/2020	26/11/2020
509251/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	THALITA EVANI SILVA DE OLIVEIRA	Professor Assistente A-Msc-CRES - Medicina Veterinária/Patologia Animal	Temporário	Contrato 208/2020	26/11/2020
509251/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	ANDRESSA MARIA RORATO	Professor Assistente A-Msc-CRES - Medicina Veterinária/Patologia Animal	Temporário	Contrato 209/2020	26/11/2020
509251/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	LORRAINE DE SALES SILVA	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Ginecologia/Obstetrícia	Temporário	Contrato 212/2020	26/11/2020
714390/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	RAFAEL LEON PORTELLA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	Regime estatutário	Decreto 201/2018	11/04/2018
714390/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	DENIS OFFMANN	ANALISTA FISCAL TRIB. MUN.	Regime estatutário	Decreto 553/2018	03/09/2018
714390/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	LUIS CARLOS KOVALSKI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 246/2018	02/05/2018
714390/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	MÔNICA LAIS BUFF	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 246/2018	02/05/2018
714390/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	DIEGO MONTEIRO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 315/2018	04/06/2018
714390/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ANA PAULA FELIX DO NASCIMENTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 315/2018	04/06/2018
714390/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	LETICIA DE PAULA FOLTRAN	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 324/2018	06/06/2018
714390/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	THIAGO ATSUSHI TAKASHINA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 362/2018	20/06/2018
714390/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	AIRTON JOAO VACHOWICZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 397/2018	04/07/2018
714390/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	PAULA CRISTINA DA SILVA FRANÇA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 397/2018	04/07/2018
714390/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	RENAN VINICIUS RIZH DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 431/2018	17/07/2018
714390/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	JUAN ESTEVAN DA SILVA DELFFES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 431/2018	17/07/2018
714390/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 431/2018	17/07/2018
714390/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	THALITON MARTINS MORAIS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 553/2018	03/09/2018

714390/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ALYSSON CARLOS FAND	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 553/2018	03/09/2018
714390/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	NICOLAS RODRIGUES GONCALVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 584/2018	17/09/2018
714390/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	DIESSYKA KAWANY DOS SANTOS DE ANDRADE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Regime estatutário	Decreto 275/2018	14/05/2018
714390/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	SANDRO AUGUSTO MENDES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Regime estatutário	Decreto 290/2018	17/05/2018
714390/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	MAURICIO SANTANA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Regime estatutário	Decreto 315/2018	04/06/2018
714390/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	CAMILA SOUZA SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Regime estatutário	Decreto 414/2018	11/07/2018
714390/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ARALI APARECIDA PADILHA PAGNUSSATI	CONTADOR	Regime estatutário	Decreto 475/2018	06/08/2018
714390/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	GABRIELA PRINCIVAL MARQUES RIBEIRO	EDUCADOR SOCIAL	Regime estatutário	Decreto 263/2018	07/05/2018
714390/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	RENAN YUDI TESUKA	EDUCADOR SOCIAL	Regime estatutário	Decreto 389/2018	02/07/2018
714390/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	HENRIQUE WENDLING SAVA	MEDICO CLINICO GERAL	Regime estatutário	Decreto 315/2018	04/06/2018
714390/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	LEONARDO SCHWIND	MEDICO CLINICO GERAL	Regime estatutário	Decreto 364/2018	20/06/2018
714390/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	JOAQUIM SCHUMACHER PIANCO	MEDICO CLINICO GERAL	Regime estatutário	Decreto 475/2018	06/08/2018
714390/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	MARIA CECILIA BELTRAME CARNEIRO	MEDICO PSQUIATRA	Regime estatutário	Decreto 191/2018	09/04/2018
714390/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	FABIO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA	TECNICO EM EDIFICACOES	Regime estatutário	Decreto 220/2018	17/04/2018
714390/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	LEONARDO BATISTELLA FAVRETTO	TECNICO EM EDIFICACOES	Regime estatutário	Decreto 353/2018	18/06/2018
714390/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ANA CAROLINA ZENI	TECNICO EM EDIFICACOES	Regime estatutário	Decreto 584/2018	17/09/2018
589905/20	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ANA PAULA RUTHES	Médico Clínico Geral - 40 horas - ensino superior completo em medicina , registro no Conselho de C	Temporário	Contrato 953/2020	20/11/2020
589905/20	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	JULLIANE CARLA GMACH	Médico Clínico Geral - 40 horas - ensino superior completo em medicina , registro no Conselho de C	Temporário	Contrato 935/2020	11/11/2020
589905/20	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ALICE APARECIDA SOLEDADE DE JESUS	Médico Clínico Geral - 40 horas - ensino superior completo em medicina , registro no Conselho de C	Temporário	Contrato 930/2020	05/11/2020
589905/20	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	TASSIANE LEVANDOWSKI	Enfermeiro B - Ensino superior em Enfermagem e registro no respectivo Conselho de Classe	Temporário	Contrato 931/2020	05/11/2020
530668/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	CLAUDIA ALEXANDRE UEMA	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 359/2020	30/11/2020
530668/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	Isabela Cristiane Corradini	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 345/2020	30/11/2020
530668/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	Wellington Xavier de Oliveira	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 355/2020	30/11/2020
530668/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	YONA PEREIRA RODRIGUES DOS SANTOS	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 356/2020	30/11/2020
530668/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	CRISTIANE BREDOW	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 344/2020	30/11/2020
530668/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	RHAYSA DANIELLE ZIELINSKYJ	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 349/2020	30/11/2020
530668/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	KELLY CRISTYNA FONSECA	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 350/2020	30/11/2020
530668/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	ELIANE BREDOW	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 346/2020	30/11/2020
530668/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	CAMILA APARECIDA PEREIRA SCHMITT	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 382/2020	13/01/2021
530668/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	LORENA DAVANSO BRESSAM	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 363/2020	30/11/2020
530668/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	EDERSON CARLOS MARTELIANO	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 364/2020	30/11/2020

530668/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	THALYTA CRISTINA GONCALVES DAVILA S	Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - Graduação em qualquer área; - Formação como Tr	Temporário	Contrato 338/2020	16/11/2020
530668/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	SERGIO LUIS GUILIOTTI	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 360/2020	30/11/2020
530668/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	Flavia Amorim Evangelista	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 333/2020	16/11/2020
530668/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	João Paulo dos Santos Silva	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 361/2020	30/11/2020
530668/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	ALISON CAMPIAO CEZAR	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 377/2020	30/11/2020
530668/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	JOCIMAR ARANTES RODRIGUES	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 348/2019	30/11/2020
530668/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	ERIKA NIYAMA	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 341/2020	30/11/2020
530668/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	JENIFER DE OLIVEIRA SOUZA	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 342/2020	30/11/2020
530668/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	JAQUELINE CRISTINA LIRA	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 379/2020	13/01/2021
530668/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	TATIANE CAMPANHOLI MARCELINO	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 353/2020	30/11/2020
530668/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	FERNANDA CORIMBAVA SCAPIN	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 362/2020	30/11/2020
785573/18	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA	MARIANA SILVEIRA SILVIANO DO PRADO MUNIZ	Promotor de Justiça Substituto	Regime estatutário	Ato 257/2018	14/05/2018
785573/18	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA	TANIA REGINA PINHO DE ARAUJO ABREU	Promotor de Justiça Substituto	Regime estatutário	Ato 257/2018	14/05/2018
785573/18	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA	AMANDA GEHR	Promotor de Justiça Substituto	Regime estatutário	Ato 257/2018	14/05/2018
785573/18	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA	JANAINA DE ALMEIDA COIMBRA	Promotor de Justiça Substituto	Regime estatutário	Ato 257/2018	14/05/2018
785573/18	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA	VINICIUS HENRIQUES DE RESENDE	Promotor de Justiça Substituto	Regime estatutário	Ato 257/2018	14/05/2018
785573/18	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA	RAFAEL PEREIRA	Promotor de Justiça Substituto	Regime estatutário	Ato 257/2018	14/05/2018
785573/18	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA	MATEUS ALVES DA ROCHA	Promotor de Justiça Substituto	Regime estatutário	Ato 257/2018	14/05/2018
785573/18	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA	BRUNO FIGUEIREDO CACHOEIRA DANTAS	Promotor de Justiça Substituto	Regime estatutário	Ato 257/2018	14/05/2018
785573/18	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA	CAIO HIDEKI KUSABA	Promotor de Justiça Substituto	Regime estatutário	Ato 356/2018	18/06/2018
785573/18	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA	JARLENE APARECIDA BANDOLI MONTEIRO	Promotor de Justiça Substituto	Regime estatutário	Ato 356/2018	18/06/2018
785573/18	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA	TEILOR SANTANA DA SILVA	Promotor de Justiça Substituto	Regime estatutário	Ato 356/2018	18/06/2018
785573/18	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA	RENAN GUILHERME GOES DE LIMA	Promotor de Justiça Substituto	Regime estatutário	Ato 356/2018	18/06/2018
785573/18	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA	EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO	Promotor de Justiça Substituto	Regime estatutário	Ato 495/2018	11/09/2018
785573/18	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA	DIEGO FREITAS RODRIGUES DOS SANTOS	Promotor de Justiça Substituto	Regime estatutário	Ato 495/2018	11/09/2018
785573/18	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA	LEONARDO GOMES FERRARI	Promotor de Justiça Substituto	Regime estatutário	Ato 495/2018	11/09/2018
785573/18	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA	TIAGO INFORCATI RODRIGUES	Promotor de Justiça Substituto	Regime estatutário	Ato 495/2018	11/09/2018
785573/18	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA	ANA CRISTINA CUBAS CESAR	Promotor de Justiça Substituto	Regime estatutário	Ato 495/2018	11/09/2018
529490/20	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	PAMELA CRISTINA MERTZ	FARMACEUTICO BIOQUIMICO - EMERGENCIA L - Curso de graduação em Farmácia-Bioquímica, registro no conse	Temporário	Contrato 34982/2020	25/09/2020

529490/20	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	CRISTINA ELAINE BIZ	FARMACEUTICO BIOQUIMICO - EMERGENCIA L - Curso de graduação em Farmácia-Bioquímica, registro no conse	Temporário	Contrato 34982/2020	25/09/2020
529490/20	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	REGINALDO FRANCISCO DE CARVALHO	FARMACEUTICO BIOQUIMICO - EMERGENCIA L - Curso de graduação em Farmácia-Bioquímica, registro no conse	Temporário	Contrato 34982/2020	25/09/2020
529490/20	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	FABIOLA FRANCA BALMANT	FARMACEUTICO BIOQUIMICO - EMERGENCIA L - Curso de graduação em Farmácia-Bioquímica, registro no conse	Temporário	Contrato 34982/2020	25/09/2020
529490/20	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	JOANE BERTOJA	FARMACEUTICO BIOQUIMICO - EMERGENCIA L - Curso de graduação em Farmácia-Bioquímica, registro no conse	Temporário	Contrato 34982/2020	25/09/2020
529490/20	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	MARLON LAURINDO BROCA	FARMACEUTICO BIOQUIMICO - EMERGENCIA L - Curso de graduação em Farmácia-Bioquímica, registro no conse	Temporário	Contrato 34982/2020	25/09/2020
529490/20	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	CINTIA MARIA DE PAULA WERNER	FARMACEUTICO BIOQUIMICO - EMERGENCIA L - Curso de graduação em Farmácia-Bioquímica, registro no conse	Temporário	Contrato 34982/2020	25/09/2020
529490/20	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	CLAUDIO HENRIQUE DE MELLO GONCALVES	FARMACEUTICO BIOQUIMICO - EMERGENCIA L - Curso de graduação em Farmácia-Bioquímica, registro no conse	Temporário	Contrato 34982/2020	21/09/2020
529490/20	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	KARIN OBLADEN FERREIRA	FARMACEUTICO BIOQUIMICO - EMERGENCIA L - Curso de graduação em Farmácia-Bioquímica, registro no conse	Temporário	Contrato 34982/2020	25/09/2020
529490/20	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	IRIA FRATES MELEK	FARMACEUTICO BIOQUIMICO - EMERGENCIA L - Curso de graduação em Farmácia-Bioquímica, registro no conse	Temporário	Contrato 34982/2020	25/09/2020
529490/20	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	ISABEL LATOCH ROBAZZA	FARMACEUTICO BIOQUIMICO - EMERGENCIA L - Curso de graduação em Farmácia-Bioquímica, registro no conse	Temporário	Contrato 34982/2020	25/09/2020
529490/20	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	NAIARA DE OLIVEIRA PAZIAN	FARMACEUTICO BIOQUIMICO - EMERGENCIA L - Curso de graduação em Farmácia-Bioquímica, registro no conse	Temporário	Contrato 34982/2020	25/09/2020
686641/20	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	PATRICK KOBAYASHI RODRIGUES	MÉDICO GENERALISTA - EMERGENCIA L - Curso Superior de Medicina e Registro no CRM	Temporário	Contrato 35219/2020	01/12/2020
686641/20	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	LUCAS PEREIRA DE MORAIS	MÉDICO GENERALISTA - EMERGENCIA L - Curso Superior de Medicina e Registro no CRM	Temporário	Contrato 35219/2020	08/12/2020
686641/20	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	WESLEI DOUGLAS LEITE DA SILVA	MÉDICO GENERALISTA - EMERGENCIA	Temporário	Contrato 35219/2020	08/12/2020

			L - Curso Superior de Medicina e Registro no CRM			
632010/19	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	NOELI TERESINH A WEISS	Tec Enfermagem PSS	Temporário	Contrato 4247574/1/2019	18/11/2019
632010/19	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	MARILI LOURDES FERGUTZ	Tec Enfermagem PSS	Temporário	Contrato 4247582/1/2019	18/11/2019
632010/19	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	ROSANA ROSAS	Tec Enfermagem PSS	Temporário	Contrato 4247590/1/2019	18/11/2019
632010/19	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	ANDREA LUCIANI PAULI	Tec Enfermagem PSS	Temporário	Contrato 4247604/1/2019	18/11/2019
632010/19	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	GISLAINE TENORIO	Tec Enfermagem PSS	Temporário	Contrato 4247612/1/2019	18/11/2019
632010/19	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	VERA DOMINGUE S DA SILVA	Tec Enfermagem PSS	Temporário	Contrato 4247671/1/2020	02/03/2020
632010/19	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	NEIVA ALVES VALENTE	Tec Enfermagem PSS	Temporário	Contrato 4247663/1/2019	02/12/2019
632010/19	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	ELIZANDRA DA SILVA SOARES	Tec Enfermagem PSS	Temporário	Contrato 4248716/1/2020	02/04/2020
632010/19	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	ADRIANA PEREIRA CARDOSO	Tec Enfermagem PSS	Temporário	Contrato 4248732/1/2020	02/04/2020
632010/19	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	SANDRA DE SOUZA	Tec Enfermagem PSS	Temporário	Contrato 4248724/1/2020	02/04/2020
632010/19	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	BRUNA KICHEL ZUFFO	Tec Enfermagem PSS	Temporário	Contrato 4248792/5/2020	18/06/2020
632010/19	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	LIANE SILVEIRA DA ROSA	Enfermeiro PSS	Temporário	Contrato 4247566/1/2019	18/11/2019
632010/19	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	Rosinaldo Flávio de Souza	Enfermeiro PSS	Temporário	Contrato 4247540/1/2019	18/11/2019
632010/19	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	SOLANGE MENDONC A LOPES	Enfermeiro PSS	Temporário	Contrato 4247558/1/2019	18/11/2019
632010/19	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	TANIA CARLA BUCHHOLZ BIRCK	Enfermeiro PSS	Temporário	Contrato 4247710/1/2019	19/12/2019
632010/19	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	LUIS ANDRIEL POHLMANN MENDES	Enfermeiro PSS	Temporário	Contrato 4248740/1/2020	02/04/2020
632010/19	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	GUILHERM E DA ROSA	Enfermeiro PSS	Temporário	Contrato 4248793/5/2020	15/07/2020
523001/17	MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA	ELAINE MARES RIBEIRO	Agente Epidemiológico	Regime estatutário	Portaria 114/2017	12/07/2017
523001/17	MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA	JOSIANE FRANCISC O DAVE	Assistente de Creche	Regime estatutário	Portaria 025/2017	16/02/2017
523001/17	MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA	Mislene de Carvalho Brito Furtado	Assistente de Creche	Regime estatutário	Portaria 039/2017	14/03/2017
523001/17	MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA	GLAUCIA DE OLIVEIRA LIMA	Assistente Social	Regime estatutário	Portaria 033/2017	03/03/2017
523001/17	MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA	IGOR FELIPE ANTUNES FURTADO BAPTISTA	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Portaria 080/2017	23/05/2017
523001/17	MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA	JOSE SOARES LIMA JUNIOR	Auxiliar de Serviços Intemos	Regime estatutário	Portaria 057/2017	25/04/2017
523001/17	MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA	JOSIELI RODRIGUE S BUENO	Auxiliar de Serviços Intemos	Regime estatutário	Portaria 073/2017	03/05/2017
523001/17	MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA	CAMILA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Intemos	Regime estatutário	Portaria 078/2017	16/05/2017
523001/17	MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA	SUELI DE FATIMA SILVA JORGE	Auxiliar de Serviços Intemos	Regime estatutário	Portaria 120/2017	02/08/2017
523001/17	MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA	MARCELO KOLECHA MARTINS	Auxiliar de Serviços Intemos	Regime estatutário	Portaria 115/2017	15/07/2017
523001/17	MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA	POLIANE ELOYSE TOSTES DA SILVA	Enfermeiro Padrão (30 horas)	Regime estatutário	Portaria 059/2017	25/04/2017
523001/17	MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA	ELIANA MARCONA TO MOZER	Enfermeiro Padrão (30 horas)	Regime estatutário	Portaria 139/2017	10/08/2017
523001/17	MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA	CLARIDELS A DE FARIA VITOR	Enfermeiro Padrão (30 horas)	Regime estatutário	Portaria 138/2017	05/08/2017
523001/17	MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA	HUGO CEZAR FERNANDE S DA SILVA	Fonoaudiólogo	Regime estatutário	Portaria 074/2017	03/05/2017
523001/17	MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA	LAZARO DE OLIVEIRA SOARES	Motorista	Regime estatutário	Portaria 054/2017	01/06/2017
523001/17	MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA	ALBERTO CARLOS	Motorista	Regime estatutário	Portaria 056/2017	12/04/2017
523001/17	MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA	Alisson da Silva	Operário	Regime estatutário	Portaria 050/2017	04/04/2017
523001/17	MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA	LEANDRO FERREIRA DA ROSA SILVA	Operário	Regime estatutário	Portaria 065/2017	19/04/2017
523001/17	MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA	GILSON RODRIGUE S DE CARVALHO	Operário	Regime estatutário	Portaria 075/2017	05/05/2017
523001/17	MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA	MARCOS ANTONIO RODRIGUE S DOS SANTOS	Pedreiro	Regime estatutário	Portaria 055/2017	12/04/2017

523001/17	MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA	VALDELICE FERREIRA DOS SANTOS JACK	Professor	Regime estatutário	Portaria 026/2017	16/02/2017
523001/17	MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA	ANDREA OLIVEIRA DE LIMA	Servente	Regime estatutário	Portaria 009/2017	10/01/2017
523001/17	MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA	ESLANIA DE MELO LEONARDO	Servente	Regime estatutário	Portaria 038/2017	14/03/2017
523001/17	MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA	MARLENE APARECID A DE OLIVEIRA PINTO	Servente	Regime estatutário	Portaria 052/2017	04/04/2017
523001/17	MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA	ANGELITA CALIXTO DE OLIVEIRA	Servente	Regime estatutário	Portaria 058/2017	25/04/2017
523001/17	MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA	DENIS RUAN MARTINKO SKI	Técnico Agrícola	Regime estatutário	Portaria 032/2017	03/03/2017
523001/17	MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA	MARLENE GOUVEIA RODRIGUE S	Agente Epidemiológico	Regime estatutário	Portaria 036/2017	04/03/2017
523001/17	MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA	AMANDA AVELINO CUSTODIO	Cozinheiro	Regime estatutário	Portaria 051/2017	04/04/2017
98415/20	MUNICÍPIO DE IVATÉ	ELIANE MARTA CURY	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Contrato 63572/20 20	12/03/2020
98415/20	MUNICÍPIO DE IVATÉ	THAIS DE NIGRO DOS SANTOS PAES	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Contrato 63575/20 20	12/03/2020
98415/20	MUNICÍPIO DE IVATÉ	EDNA ALVES DA FONSECA	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Contrato 63573/20 20	12/03/2020
98415/20	MUNICÍPIO DE IVATÉ	MARLI FREITAS DE JESUS DIAS	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Contrato 63577/20 20	14/03/2020
98415/20	MUNICÍPIO DE IVATÉ	EDILENE FERNANDE S	Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime estatutário	Contrato 63571/20 20	12/03/2020
98415/20	MUNICÍPIO DE IVATÉ	JAQUELINE FABIOLA STENGHEL E TRIDA	Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime estatutário	Contrato 63574/20 20	12/03/2020
98415/20	MUNICÍPIO DE IVATÉ	LUCIANA FERREIRA DA SILVA MANOEL	Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime estatutário	Contrato 63576/20 20	14/03/2020
98415/20	MUNICÍPIO DE IVATÉ	DIEGO GODINHO BERTONCE LLO	Profissional de Educação Física (no Magistério)	Regime estatutário	Contrato 63570/20 20	12/03/2020
326009/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO	MARILENE WILTENBURG	ENFERMEIRO RJAE	Temporário	Contrato 03/2020	01/09/2020
326009/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO	LUCAS TEIXEIRA DE ASSUNPCAO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM RJAE	Temporário	Contrato 02/2020	01/09/2020
326009/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO	MARIA PERPETUA VALDENSKI GOLOM	TÉCNICO EM ENFERMAGEM RJAE	Temporário	Contrato 01/2020	01/09/2020
441975/20	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	GELVARI PAULA SANTIN	Enfermeiro - Enfermeiro 40h	Temporário	Contrato 189/2020	24/08/2020
584385/20	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	AMUR FERREIRA NETO SEGUNDO	MÉDICO CLÍNICO GERAL - EMERGENCIA L - Curso de graduação em Medicina e Registro no Conselho de Classe	Temporário	Contrato 35071/20 20	19/10/2020
584385/20	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ANA PAULA WELLER GARCIA	MÉDICO GENERALISTA - EMERGENCIA L - Curso de graduação em Medicina e Registro no Conselho de Classe.	Temporário	Contrato 35072/20 20	19/10/2020
584385/20	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	BIANCA FAGUNDES CARON SCHULLER	MÉDICO CLÍNICO GERAL - EMERGENCIA L - Curso de graduação em Medicina e Registro no Conselho de Classe	Temporário	Contrato 35100/20 20	28/10/2020
584385/20	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	LUIZ FELIPE DE MIO GEARA	MÉDICO CLÍNICO GERAL - EMERGENCIA L - Curso de graduação em Medicina e Registro no Conselho de Classe	Temporário	Contrato 35069/20 20	19/10/2020
584385/20	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ANA LUISA RAVAGLIO LAVALLE	MÉDICO GENERALISTA - EMERGENCIA L - Curso de graduação em Medicina e Registro no Conselho de Classe.	Temporário	Contrato 35070/20 20	19/10/2020

584385/20	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ISABELLA FERNANDES SARRUDA	MÉDICO CLÍNICO GERAL - EMERGENCIA L - Curso de graduação em Medicina e Registro no Conselho de Classe	Temporário	Contrato 35230/2020	01/12/2020
584385/20	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	LUCAS ANDROCCZE VECZ SILVA	MÉDICO GENERALISTA - EMERGENCIA L - Curso de graduação em Medicina e Registro no Conselho de Classe	Temporário	Contrato 35072/2020	19/10/2020
584385/20	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	CAROLINE FATIMA DOS SANTOS	MÉDICO CLÍNICO GERAL - EMERGENCIA L - Curso de graduação em Medicina e Registro no Conselho de Classe	Temporário	Contrato 35069/2020	19/10/2020
494785/20	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	THATYAN CAMARGO LINS	Psicólogo - PSS	Temporário	Contrato 012/2020	01/09/2020
590136/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	ANDRE LUIZ OLIVO	MÉDICO INTERVENCIÓNISTA	Regime CLT	Contrato 47/2018	02/03/2018
590136/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	AFONSO SERGIO LIMA	COND. DE AMBULANCIA SOCORRISTA - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 85/2018	20/04/2018
590136/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	ALEXANDRE PAULINO DOS SANTOS	COND. DE AMBULANCIA SOCORRISTA - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 39/2018	23/02/2018
590136/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	MARCOS MARTINS DO NASCIMENTO	COND. DE AMBULANCIA SOCORRISTA - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 036/2018	22/02/2018
590136/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	GEISELY BESSANI	ENFERMEIRO INTERVENCIÓNISTA - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 134/2018	23/05/2018
590136/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	LAIS RAFAELA POSSA CRISTOFOLLI	MÉDICO INTERVENCIÓNISTA	Regime CLT	Contrato 99/2018	03/05/2018
590136/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA CAETANO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 101/2018	03/05/2018
757913/19	MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ	JESSICA APARECIDA DOS SANTOS BONETE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 38/2020	12/02/2020
757913/19	MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ	MARLI RIBEIRO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 46/2020	14/02/2020
757913/19	MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ	ROSI PRESTES DE ASSUNÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 80/2020	11/03/2020
757913/19	MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ	ANA PAULA MEIRELES	MERENDEIRO TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 39/2020	12/02/2020
757913/19	MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ	DILMA FERNANDES DE LIMA	MERENDEIRO TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 45/2020	14/02/2020
71207/20	MUNICÍPIO DE PLANALTA DO PARANÁ	THAIS FERNANDA DOS SANTOS ARAUJO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Regime CLT	Contrato 59/2020	18/04/2020
71207/20	MUNICÍPIO DE PLANALTA DO PARANÁ	KELEN CRISTINA DA SILVA LEITE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	Regime CLT	Contrato 60/2020	18/04/2020

CAGE, em 16 de fevereiro de 2021.
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.
 WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR
 Coordenador da CAGE
 Matrícula nº 51734-8
 HOMOLOGO o registro dos atos de admissão relacionados na lista acima.
 Publique-se, registre-se, encerre-se e arquite-se.
 Gabinete da Presidência, em 16 de fevereiro de 2021.
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.
 Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
 Presidente

PROCESSO N° 507496/20
ORIGEM MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO ADRIANE SANTOS DE SOUZA, AUGUSTINHO ZUCCHI, DALVINA MARCIA RODRIGUES, GISELE NASCIMENTO CUNHA MARANGONI, LEONARDO CEZAR ANDRADE DE OLIVEIRA, ROBSON CANTU

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 385/21
 Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, cujo exame demanda esclarecimentos.
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 308/21 - CAGE (peça nº 32).
 - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – gestor atual: conforme cadastro.
 Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
 CAGE, em 12 de fevereiro de 2021.
 Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária
 Ato encaminhado por: Caroline Patricia Lago - Analista de Controle
 Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 408500/16
ORIGEM MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
INTERESSADO EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR, JOSE ALBARI DOMINGUES, MARINO KUTIANSKI
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 386/21
 Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, cujo exame demanda esclarecimentos.
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 283/21 - CAGE (peça nº 15).
 - MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS – gestor atual: conforme cadastro.
 Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
 CAGE, em 12 de fevereiro de 2021.
 Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária
 Ato encaminhado por: Caroline Patricia Lago - Analista de Controle
 Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 277310/17
ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
INTERESSADO NAIR DE SOUZA MAIOR BONO, OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, TEREZINHA FERREIRA COSTA DA CRUZ
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 449/21
 Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, cujo exame demanda esclarecimentos.
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 564/21 - CAGE (peça nº 24):
 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.
 Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
 CAGE, em 16 de fevereiro de 2021.
 Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva - Estagiária
 Ato encaminhado por: Caroline Patricia Lago - Analista de Controle
 documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 277221/17
ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
INTERESSADO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, NAIR DE SOUZA MAIOR BONO, OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, ROSE MARY DA SILVA FRANCISCHETTI
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 450/21
 Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, cujo exame demanda esclarecimentos.
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 565/21 - CAGE (peça nº 24):
 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.
 Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
 CAGE, em 16 de fevereiro de 2021.
 Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva - Estagiária
 Ato encaminhado por: Caroline Patricia Lago - Analista de Controle
 documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 901510/17
ORIGEM MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, ZENILDA DOS SANTOS SZNICER
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 451/21
 Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 568/21 - CAGE (peça nº 25):
 - MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de fevereiro de 2021.

Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva - Estagiária

Ato encaminhado por: Caroline Patricia Lago - Analista de Controle documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 365430/17

ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE INTERESSADO ANDERSON GABRIEL HOSHINO, JORGE JOSE MORAES ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 452/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 572/21 - CAGE (peça nº 13): - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de fevereiro de 2021.

Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva - Estagiária

Ato encaminhado por: Caroline Patricia Lago - Analista de Controle documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 639089/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

INTERESSADO ABEL FABRASIL, ADEMIR JOSE CARDOSO, ALAN KUSDRA, ANA CLAUDIA NUNES DE LIMA WOLSKI, ANA TAIZA RIBEIRO E OUTROS.

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 453/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 440/21 - CAGE (peça nº 149): - MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de fevereiro de 2021.

Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva - Estagiária

Ato encaminhado por: Caroline Patricia Lago - Analista de Controle documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 469945/17

ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO CASSIANE DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS, EVA ELIANE TEREZINHA PADILHA, RODRIGO CAMARGO, SANDRA MARIA BECKER DE SOUZA

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 454/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 576/21 - CAGE (peça nº 13): - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de fevereiro de 2021.

Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva - Estagiária

Ato encaminhado por: Caroline Patricia Lago - Analista de Controle documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 671183/17

ORIGEM MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO HISSAM HUSSEIN DEHAINI, ILDA DO CARMO, INES FATIMA CEZIMBRA CANTADOR

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 455/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 599/21 - CAGE (peça nº 12): - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de fevereiro de 2021.

Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva - Estagiária

Ato encaminhado por: Caroline Patricia Lago - Analista de Controle documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 3470/21

ORIGEM INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)

INTERESSADO EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 456/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019), cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer nº 15/21 - CAGE (peça nº 15): - INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019) – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de fevereiro de 2021.

Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva - Estagiária

Ato encaminhado por: Caroline Patricia Lago - Analista de Controle documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 864240/17

ORIGEM MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

INTERESSADO ALINE PAULINO DA SILVA, ALINE YOSHIDA HIRANO, ANGELA APARECIDA GALDINO GALVAO E OUTROS.

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 457/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 543/21 - CAGE (peça nº 14): - MUNICÍPIO DE IBIPORÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de fevereiro de 2021.

Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva - Estagiária

Ato encaminhado por: Caroline Patricia Lago - Analista de Controle documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 541437/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE ASTORGA

INTERESSADO ALEXANDRE DE ALMEIDA COSTA, ANDREA OLIMPIO SILVA SILVA, ANTONIO CARLOS LOPES, BRUNO AMERICO STORTTI E OUTROS.

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 458/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ASTORGA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 11946/20 e 21536/20 - CAGE (peças nº 7 e 8): - MUNICÍPIO DE ASTORGA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de fevereiro de 2021.

Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva - Estagiária

Ato encaminhado por: Caroline Patricia Lago - Analista de Controle documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 15169/19

ORIGEM AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA

INTERESSADO ADRIANA DE OLIVEIRA, AMANDA CARVALHO DA SILVA, ANA PAULA DA SILVA E OUTROS.

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 460/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 477/21 - CAGE (peça nº 63): - AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de fevereiro de 2021.

Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva - Estagiária

Ato encaminhado por: Caroline Patricia Lago - Analista de Controle documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 509246/17

ORIGEM FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL

INTERESSADO MARCELO BELINATI MARTINS, MARCIA VALERIA SCHMITT, MARCO ANTONIO BACARIN, MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 461/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 477/21 - CAGE (peça nº 63): - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE

LONDRINA-FILIAL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 16 de fevereiro de 2021.
Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva - Estagiária
Ato encaminhado por: Caroline Patricia Lago - Analista de Controle
documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 523320/17
ORIGEM MUNICÍPIO DE IMBITUVA
INTERESSADO BERTOLDO ROVER, CELSO KUBASKI, HENRIQUE STADLER
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 462/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE IMBITUVA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 617/21 - CAGE (peça nº 16): - MUNICÍPIO DE IMBITUVA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 16 de fevereiro de 2021.
Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva - Estagiária
Ato encaminhado por: Caroline Patricia Lago - Analista de Controle
documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 493358/17
ORIGEM MUNICÍPIO DE TIBAGI
INTERESSADO ARTUR RICARDO NOLTE, RILDO EMANOEL LEONARDI,
RUBENS EUGÊNIO LEONARDI, VANDERCI DA SILVA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 463/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE TIBAGI, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 620/21 - CAGE (peça nº 12): - MUNICÍPIO DE TIBAGI – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 16 de fevereiro de 2021.
Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva - Estagiária
Ato encaminhado por: Caroline Patricia Lago - Analista de Controle
documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 549990/17
ORIGEM PARANAGUA PREVIDENCIA
INTERESSADO ADRIANA MAIA ALBINI, IZABEL DE FREITAS MARIA,
MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 464/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAGUA PREVIDENCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 622/21 - CAGE (peça nº 16): - PARANAGUA PREVIDENCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 16 de fevereiro de 2021.
Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva - Estagiária
Ato encaminhado por: Caroline Patricia Lago - Analista de Controle
documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 869390/17
ORIGEM FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV,
FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, ISMAEL LIZEU DE CASTRO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 465/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 624/21 - CAGE (peça nº 22): - FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 16 de fevereiro de 2021.
Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva - Estagiária
Ato encaminhado por: Caroline Patricia Lago - Analista de Controle
documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 545986/17
ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL
INTERESSADO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL, LUIZ
ADYR GONÇALVES PEREIRA, PATRICIA SCHEDOLSKY MOLENDA, SELMA
REGINA CHAVES DA SILVA

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 466/21
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 625/21 - CAGE (peça nº 24): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 16 de fevereiro de 2021.
Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva - Estagiária
Ato encaminhado por: Caroline Patricia Lago - Analista de Controle
documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 546982/17
ORIGEM PARANAGUA PREVIDENCIA
INTERESSADO ADRIANA MAIA ALBINI, ELIZETE SANTOS DO CARMO,
MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 467/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAGUA PREVIDENCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 629/21 - CAGE (peça nº 16): - PARANAGUA PREVIDENCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 16 de fevereiro de 2021.
Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva - Estagiária
Ato encaminhado por: Caroline Patricia Lago - Analista de Controle
documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 546940/17
ORIGEM PARANAGUA PREVIDENCIA
INTERESSADO ADRIANA MAIA ALBINI, MAURICIO DOS PRAZERES
COUTINHO, ROSIANE PEREIRA ROCHA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 468/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAGUA PREVIDENCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 631/21 - CAGE (peça nº 15): - PARANAGUA PREVIDENCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 16 de fevereiro de 2021.
Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva - Estagiária
Ato encaminhado por: Caroline Patricia Lago - Analista de Controle
documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 501334/17
ORIGEM PARANAGUA PREVIDENCIA
INTERESSADO ADRIANA MAIA ALBINI, CLACIMAR DO PILAR LUCIANO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 469/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAGUA PREVIDENCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução (nº 632/21 - CAGE (peça nº 15): - PARANAGUA PREVIDENCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 16 de fevereiro de 2021.
Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva - Estagiária
Ato encaminhado por: Caroline Patricia Lago - Analista de Controle
documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 62016/21
ORIGEM MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO BACHIR ABBAS
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 470/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 634/21 - CAGE (peça nº 13): - MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 16 de fevereiro de 2021.
Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva - Estagiária
Ato encaminhado por: Caroline Patricia Lago - Analista de Controle
documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações

Relatório de Gestão Fiscal

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº: 772599/20
ENTIDADE: CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU
INTERESSADO: CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU, JUCENIR LEANDRO STENTZLER
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 269/21

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná - CONSAMU, por meio do qual informou não ter conseguido instaurar processo de admissão complementar de pessoal em vista da impossibilidade de carregamento, junto ao SIAP, dos documentos "Atos de convocação não atendidos" e "Termos de Desistência", motivo pelo qual juntou tal documentação ao processo de admissão inicial, peça 82 do processo nº 202272/17 e solicitou orientação quanto ao procedimento a ser adotado para formalizar novo processo de admissão complementar referente aos admitidos constantes em relatório da peça 82 do processo inicial. A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio do Parecer nº 15/21-CGM (peça 4), entendeu necessária a manifestação da Diretoria de Tecnologia da Informação pois, segundo o manual do SIAP, tal sistema não poderia vedar a criação de processo com

os novos admitidos bem como a anexação dos documentos respectivos. A Diretoria de Tecnologia da Informação, através da Informação nº 7/21-DTI (peça 5), entendeu não haver impedimento para a criação de processos em vista da existência de dois processos complementares autuados e não analisados, nº 148840/18 e 714188/18, referentes ao processo de admissão inicial, e orientou para que seja feita uma nova análise do processo nº 202272/17, pois a exclusão das admissões, juntadas à peça 82 de tal protocolado, resultaria em um processo inicial sem candidatos efetivamente nomeados.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após o retorno dos autos e entendendo não haver óbice para a análise das admissões, juntadas à peça 82, no bojo do processo nº 202272/17, sugeriu o arquivamento destes autos e apensamento ao processo de admissão inicial com o fito de subsidiar a análise das admissões ali juntadas.

Ante o exposto, considerando as manifestações das unidades técnicas, determino o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, relator dos autos nº 202272/17, para autorizar o apensamento deste expediente ao de sua relatoria e avaliar a orientação da Diretoria de Tecnologia da Informação.

Após, tendo ocorrido a autorização do relator, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para o apensamento deste protocolado ao de nº 202272/17.

Gabinete da Presidência, 9 de fevereiro de 2021.

-assinatura digital-
FABIO CAMARGO
Presidente

PROCESSO Nº: 788614/20

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP

INTERESSADO: ROMULO MARINHO SOARES, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 347/21

Trata-se de Requerimento Externo, formulado pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná (SESP), em que encaminhou declaração firmada pelo Governador do Estado, Sr. Carlos Roberto Massa Junior, em atendimento ao disposto no art. 73-C da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Através da Informação nº 8/21-CGE (peça 5), a Coordenadoria de Gestão Estadual destacou que não se opunha à declaração apresentada e, considerando o endereçamento da petição inicial e que o documento teria relação com o Acórdão de Parecer Prévio nº 493/19-STP, sugeriu o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, por meio da Informação nº 316/21-CMEX (peça 7), ressaltou que as determinações indicadas no Acórdão de Parecer Prévio nº 493/19-STP foram devidamente registradas em vista do trânsito em julgado do processo, entendeu que o endereçamento da inicial estaria equivocado posto que mencionou "certidão para contratação de operação de crédito" e, em consequência concluiu não haver qualquer correlação com o Acórdão de Parecer Prévio supramencionado. Ao final a unidade técnica sugeriu o retorno dos autos à CGE para análise da documentação com fulcro no parágrafo único do art. 521 do Regimento Interno ou, alternativamente, diligência à origem para que o requerente informe os motivos do encaminhamento da inicial.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, por meio do Despacho nº 113/21-CGF (peça 8), alinhou-se com a recomendação de diligência ao requerente e encaminhou os autos à Presidência para deliberações.

Diante do exposto, considerando o sugerido pela CMEX e acatado pela CGF, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação do requerente, na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe os motivos pelos quais encaminhou a declaração.

Gabinete da Presidência, 16 de fevereiro de 2021.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço..

PROCESSO Nº: 79873/21

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 351/21

Trata-se de Requerimento Externo contendo o Ofício nº. 13/2021 – GAB – PRES/ATRICON, de 2 de fevereiro de 2021, pelo qual a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON solicita a indicação de um servidor efetivo deste Tribunal para compor a Comissão de Representantes dos Tribunais de Contas.

Tal comissão e consequentemente o servidor indicado por cada Tribunal atuará na interlocução entre os Tribunais de Contas e a Comissão de Coordenação Geral do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas do Brasil – MMD/TC, que em 2021 (a exemplo do que ocorreu em 2017 e 2019), coordenará as ações de avaliação de desempenho dos Tribunais de Contas em comparação com as boas práticas internacionais e diretrizes estabelecidas pela ATRICON, como parte integrante do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas.

Sendo assim, indico o atual Diretor de Planejamento desta Corte, o Analista de Controle Externo Guilherme Vieira, Matrícula nº. 51.572-8, para compor a Comissão de Representantes dos Tribunais de Contas.

Comunique-se à Presidência da ATRICON com a referida indicação nos seguintes e-mails: presidencia@atrimon.org.br e mmdtc@atrimon.org.br.

Encaminha-se ao Protocolo para a comunicação, e, após, encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 16 de fevereiro de 2021.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 80227/21
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILUZ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARILUZ
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 353/21

Trata-se de Representação protocolada pelo Sr. Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, mediante a qual envia a esta Corte cópia de documentação relacionada a possíveis condutas irregulares realizadas pelo Sr. Nilson Cardoso de Sousa, ex-prefeito municipal, para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.
Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.
Gabinete da Presidência, 16 de fevereiro de 2021.

-assinatura digital-
FABIO CAMARGO
Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência. § 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 691540/17
ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 367/21

Tendo em vista o contido na Informação nº 116/21 (peça 12) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2021.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 656602/20
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PARANÁ BANCO S/A, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADOS:
ASSUNTO: CONVÊNIO E CONGÊNERES
DESPACHO: 368/21

Versam os autos sobre requerimento externo formulado pelo Paraná Banco S/A, em que esse propõe aditivo ao Convênio nº 02/2016 (processo 549554/16), celebrado com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para a concessão de empréstimos a servidores mediante consignação em folha de pagamento.

A entidade solicita o aditivo para a inclusão no Convênio de dispositivos relacionados ao tratamento de dados, tendo em vista a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

O processo tramitou inicialmente conforme o fluxo previsto no anexo VI da Instrução de Serviço nº 51/2013, durante o qual as unidades técnicas verificaram a necessidade de revisão de determinadas cláusulas do contrato.

Por meio da Informação nº 34/21 (peça 16), a Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP comunicou que houve a contratação da empresa Consiglog para gerenciamento das consignações no âmbito deste Tribunal de Contas, razão pela qual será proposta a renovação de todos os convênios com consignatárias.

Considerando a informação da DGP de que na proposta de renovação do convênio com o Paraná Banco S/A constarão os termos propostos no aditivo, com as alterações indicadas pelas unidades técnicas do Tribunal, ocasionando a perda de objeto deste processo, acolho a sugestão da unidade e determino o encerramento do presente feito.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2021.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

PROCESSO Nº: 623812/17
ENTIDADE: PROCURADORIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA
INTERESSADO: PROCURADORIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 371/21

Tendo em vista o contido na Informação nº 117/21 (peça 42) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2021.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 701205/18
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS
INTERESSADO: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, MAIRA HELENA FALKOSKI, ROSANGELA APARECIDA GORGO PONTAROLO KOPANSKI
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 372/21

Tendo em vista o contido no Parecer nº 34/21 (peça 21) da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2021.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 81096/21
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 374/21

Retornam os autos com o Despacho nº 211/21 (peça 4) por meio do qual o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares autoriza o acesso pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba ao processo nº 168497/19.

Diante disso, encaminhem-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente expediente ao interessado, bem como do processo acima referido.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 0090/2021, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail curitiba.patrimoniopublico@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2021.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 78338/21
ENTIDADE: SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
INTERESSADO: SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 375/21

Trata-se de Requerimento Externo autuado em razão do recebimento do Ofício nº 230/2021/GAB-Senajus/SENAJUS/MJ por meio do qual a Secretaria Nacional de Justiça, em atenção ao Ofício nº 1733/2020-OPD/GP, exarado em cumprimento ao item VII, do Acórdão nº 1164/18 - Primeira Câmara, proferido nos autos nº 250980/11, informa este Tribunal que o Instituto Confiancce, do Município de Santa Helena do Estado do Paraná, teve a perda de qualificação como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) declarada nos autos do Processo SEI/MJ nº 08001.003231/2012-19, por meio da Portaria SNJ nº 26/2016, de 12 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 18 de fevereiro de 2016 (SEI MJ nº 1851035).

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para ciência e eventual manifestação que entender necessária.

Após, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para que, nos termos do inciso I, do art. 175-L, do Regimento Interno[1], efetue o registro nos autos nº 250980/11 das informações acima prestadas.

Na sequência, à Diretoria de Protocolo para alteração no SICAD dos dados da entidade referida no Ofício nº 230/2021/GAB-Senajus/SENAJUS/MJ.

Por fim, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2021.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções:
I - manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações.
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 304/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, incisos I e VI, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16 do Regimento Interno, resolve

DELEGAR

ao Diretor Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, THIAGO ANDRADE SILVA, Matrícula nº 52.110-8, a assinatura de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, emitidos por empresas contratadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná referentes a contratos firmados com esta Corte para execução de obras ou serviços afetos àquela Diretoria.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de fevereiro 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 305/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, LUCIANA HAAG ALVIN REZENDE, CPF nº 004.342.509-70, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial da Presidência, Símbolo DAS-2, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, a partir de 18 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

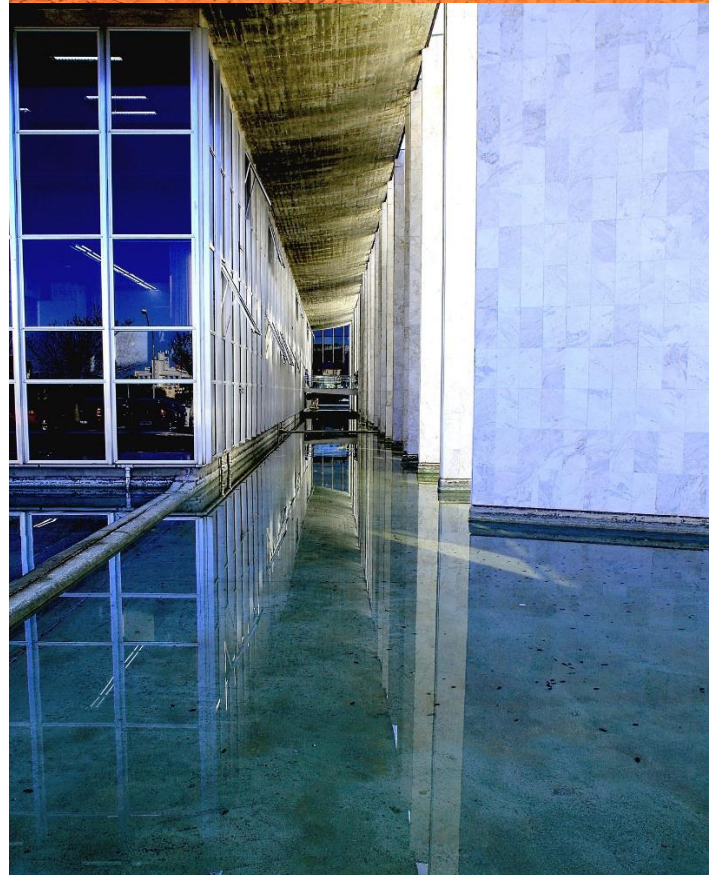
Sala da Presidência, em 18 de fevereiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

TCEPR



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Nestor Baptista
- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Aline Grigoletti de Lacerda Costa

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Inativo

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACA

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Inativo

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Regina Cristina Braz

Gabinete da Presidência – GP

- Karlos Eduardo Antunes Kohlbach

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Thiago Andrade Silva

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Renyere Trovão Soares

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Guilherme Vieira

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Gustavo Luiz Von Bahten

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Glauber Antonio Selleti

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Lincoln Santos de Andrade

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Elizandro Natal Brollo

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Rafael Augusto Fontana

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Assessor Jurídico

- Ivana Maria Pierin Furiati

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto